

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE



PARANÁ

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA - SD

Secretaria: Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade/Setor/Departamento: Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Servidor Responsável pela Demanda: Ailton Picolo

E-mail: ailtonpicolo@hotmail.com

Tel.: (43)3623-1429

Data: 15/08/2025

Objeto: Contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, de modo a regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Micro Revestimento Asfáltico e insumos necessários para a execução deste objeto em vias de domínio do Município de Porecatu/PR, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.

Justificativa da necessidade da contratação: O Município de Porecatu-PR e demais entes consorciados integram um consórcio público com o objetivo de otimizar os recursos destinados à conservação e melhoria da malha viária comum. A contratação prevista destina-se à aplicação de **micro revestimento asfáltico**, técnica de conservação preventiva que confere impermeabilização, retarda a evolução de defeitos e melhora a aderência, com alta produtividade e rápido restabelecimento do tráfego.

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	CINDEPAR	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel <u>(aproximadamente a depender da área de intervenção 12.000 m² - R\$ 12,40 por m²)</u> , onde oferecemos os insumos (15.000 litros de emulsão, 192 ton de pó de pedra e 50 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.	SERVIÇO	1	R\$ 148.800,00	R\$ 148.800,00	R\$ 148.800,00
	R\$825,00			R\$825,00	R\$825,00	
	R\$100,00			R\$100,00	R\$100,00	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE



PARANÁ

2. OBSERVAÇÕES GERAIS:	
Prazo de entrega/execução: Conforme escopo técnico a ser encaminhado junto a ordem de serviço.	
Local(is) e horário da entrega/execução: Conforme estipulado na Ordem de serviço emitido pela secretaria e o setor de engenharia da contratante.	
Prazo de garantia: 5 anos a partir do recebimento definitivo, conforme exigência do art. 140, §6º da Lei 14.133/2021.	
Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso): GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS	
Fiscal(is) indicado(s): GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS	
Gestor indicado ou especificação do setor que realizará as atividades de gestão de contratos: JOSE ERALDO LOTTI	
Pesquisa de preço inicial: Conforme Portaria nº 099/2025 do CINDEPAR.  GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS Fiscal do Contrato Portaria nº181/2025	
Documentos anexos:	MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS
	MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS
	PORTARIA Nº 099/2025.
	DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. INSTRUMENTO VINCULATIVO	4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO	5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO
☐ Contrato	☒ Exercício financeiro (até 31/12)	☐ SIM ☒ NÃO
☐ Ata de Registro de Preços	☐ 06 meses	
☒ Adesão (carona)	☐ 12 meses	
☐ Outro	☐ Outro	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE



PARANÁ

6. FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentária: EM ANEXO

Tipo de recurso: ☐ PRÓPRIO ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL

Condição de pagamento: A partir do dia 12 do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal.

Em, 15/08/2025.

Ailton Picolo

Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

7. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 09/2024 determino:

() A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: _____
() A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em, 29/08/2025

Agamemnon Augusto Araújo Paduan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE



PARANÁ

8. RECEBIMENTO PELO SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

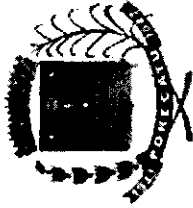
Recebido em: 01/09/2025

Após analisado o documento de formalização de demanda - SD, verificamos:

- () que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.
() que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.
() devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: _____

Franciele Regina de Oliveira
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica

Período: 15/08/2025

Nº Processo: 72/2025

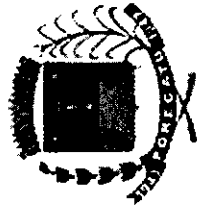
Tipo de Cálculo: Menor Valor

Objeto: Contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, de modo a regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Micro Revestimento Asfáltico e insumos necessários para a execução deste objeto em vias de domínio do Município de Porecatu/PR, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.

FONTES: ÓRGÃO PESQUISADO: CINDEPAR

Item/ Lote¹	Descrição	Qtd.	Und	CINDEPAR	METODO ADOTADO <i>Menor Valor</i>	VALOR TOTAL
1	Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel (aproximadamente a depender da área de intervenção 12.000 m² - R\$ 12,40 por m²), onde oferecemos os insumos (15.000 litros de emulsão, 192 ton de pó de pedra e 50 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.	1	SERVIÇO	R\$ 148.800,00	R\$ 148.800,00	R\$ 148.800,00
	Vistoria Técnica (Visita Técnica do Engenheiro R\$ 600,00 e R\$ 1,50 por Km percorrido (Astorga – Porecatu).			R\$825,00	R\$825,00	
	Emissão de ART			R\$100,00	R\$100,00	
	TOTAL R\$ 149.725,00					

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

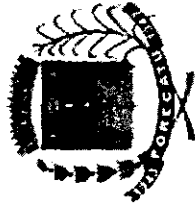
	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X
Data: 15/08/2025		

Pesquisa de preço inicial:
Conforme Portaria n° 099/2025 do CINDEPAR.

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)
() SIM (X) NÃO
Se houveram valores desprezados, justifique: serão considerados inexequíveis os valores que estiverem abaixo de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado e; serão considerados excessivos os valores que estiverem acima de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado – conforme art. 27 do Decreto Municipal n° 009/2024 – Regulamenta as disposições da Lei 14.133/21.

Justificativa para a metodologia adotada
(X) Artigo 28, do Decreto Municipal n° 009, de 30 de janeiro de 2024.
Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada: - <u>MÉDIA</u> : quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre ele de até 25%; - <u>MEDIANA</u> : quando comparados os preços oriundos da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e - <u>MENOR PREÇO</u> : quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

Empresas consultadas para formação de preços

Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Outros Critérios: * justificar a utilização – PORTARIA Nº 099/2025 – CINDEPAR: Súmula: Institui os Preços Públicos para Prestação de Serviços pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR e dá outras providências.

Justificativa para consultar as empresas do campo anterior

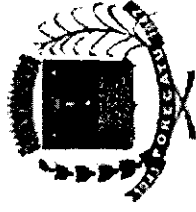
A Portaria nº 099/2025, emitida pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná (CINDEPAR), é o instrumento normativo que estabelece os preços públicos para serviços de pavimentação e obras de infraestrutura urbana, como o micro revestimento asfáltico.

A utilização dessa portaria como fonte oficial de pesquisa de preços para a contratação em Porecatu se justifica plenamente, demonstrando sua validade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

1. Fonte Oficial e Pública: A portaria tem validade jurídica e administrativa, com valores previamente aprovados pelos Conselhos Diretor e Fiscal do consórcio, que é fornecido por diversos municípios do Estado do Paraná. Isso garante a legitimidade dos preços praticados.
2. Atualidade e Representatividade Regional: Os preços estabelecidos refletem a realidade do mercado da região, considerando os custos operacionais dos entes consorciados. Isso garante que os valores são fidedignos e aderentes à prática de mercado local, especialmente no eixo onde se localiza a sede do consórcio, na cidade de Astorga-PR.
3. Transparência e Padronização: A portaria oferece planilhas detalhadas de composição de preços, o que garante total transparência. A contratação, por meio do CINDEPAR, permite que o município de Porecatu utilize um modelo já padronizado, otimizando o processo.
4. Conformidade Legal e Técnica: Os serviços e produtos oferecidos seguem rigorosas normas técnicas e exigem obrigações específicas por parte dos entes consorciados, o que assegura a qualidade da obra e a segurança dos insumos utilizados.

Dessa forma, a utilização da Portaria nº 099/2025 do CINDEPAR para a sua contratação atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência. Essa abordagem garante que os preços são justos e adequados, além de ser a melhor forma de executar a obra na cidade de Porecatu, aproveitando os benefícios da cooperação entre os entes públicos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



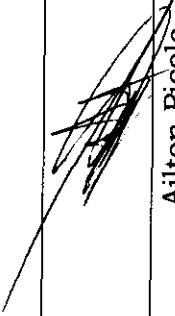
PARANÁ

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso:

- (X) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.
- () Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

Outras justificativas necessárias (se for o caso):

Justificativa pela utilização de menos de 3 (três) preços: não se aplica nesse caso.


Ailton Picolo

Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Em, 15/08/2025.

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
077413	04/08/2025	Contratação de empresa de engenharia civil para realização de execução de serviços de micro Revestimento Asfáltico e insumos necessários para a execução deste objeto.	R\$ 160.560,00

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I	Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel (aproximadamente a depender da área de intervenção 12.000 m² - R\$ 12,40 por m²), onde oferecemos os	sv			13,38	
Lote 001	Insumos (15.000 litros de emulsão, 192 ton de pó de pedra e 50 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03		13,38			0,00%
Item 001	funcionários. Vistoria Técnica (Visita Técnica do Engenheiro R\$ 600,00 e R\$ 1,50 por Km percorrido (Astorga - Porecatu)) Emissão de ART R\$ 100,00	12.000,00		////	160.560,00	
Valor total do anexo após análise			160.560,00	0,00		
Valor total geral do anexo			160.560,00	0,00		
						R\$ 160.560,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para realização de execução de serviços de Micro Pavimento Asfáltico e insumos necessários para a execução deste objeto em vias de domínio do Município de Porecatu - PR.

DECLARO, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, se autorizada a contratação será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 07 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Urbanismo

Função: 154510160 – Urbanismo

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.014 – Recapeamento/Pavimentação Asfáltica

Natureza da Despesa: 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Fonte de Recurso: 512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)

Desdobramento: 3.1.71.70.11.00 – **1861 Desdobramento da Despesa**

Desdobramento: 3.3.71.70.39.03 – **1054 Desdobramento da Despesa**

Desdobramento: 3.3.71.70.39.03 – **1860 Desdobramento da Despesa**

Despesa Principal: 3.1.71.70 - **1857**

Despesa Principal: 3.3.71.70 - **83**

Despesa Principal: 3.3.71.70 - **1850**

Porecatu, 12 de agosto de 2025.

Benedito Reis de Oliveira Caires
Contador – CRC/PR 056452/O



CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 78/2025

DISPENSA Nº: 29/2025

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um serviço comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porccatu, 15 de agosto de 2025.



AILTON PICOLO
Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação



PORTARIA Nº 099/2025 – CINDEPAR

Súmula: Institui os Preços Públicos para Prestação de Serviços pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a aprovação da Reunião do Conselho Diretor e Reunião do Conselho Fiscal, realizada em **14/08/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar os Preços Públicos para utilização da Usina Móvel de Microrrevestimento Asfáltico, pelos entes consorciados, na forma abaixo especificada:

TABELA I	
VALORES	MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO COM USINA MÓVEL
COTA 1 R\$ 148.800,00 12.000 m ²	Microrrevestimento Asfáltico com usina móvel (<u>aproximadamente a depender da área de intervenção</u> , 12.000 m ² - R\$ 12,40 por m ²) onde oferecemos os insumos (15.000 litros de emulsão, 192 ton de pó de pedra e 50 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
COTA 2 R\$ 246.000,00 20.000 m ²	Microrrevestimento Asfáltico com usina móvel (<u>aproximadamente a depender da área de intervenção</u> , 20.000 m ² - R\$ 12,30 por m ²) onde oferecemos os insumos (25.000 litros de emulsão, 320 ton de pó de pedra e 100 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
COTA 3 R\$ 390.400,00 32.000 m ²	Microrrevestimento Asfáltico com usina móvel (<u>aproximadamente a depender da área de intervenção</u> , 32.000 m ² , R\$ 12,20 por m ²) onde oferecemos os insumos (40.000 litros de emulsão, 512 ton de pó de pedra e 150 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.

Art. 2º. Fixar os Preços Públicos para contratação dos serviços complementares à execução do Microrrevestimento Asfáltico, nas quais os entes consorciados poderão contratar, conforme tabela abaixo:

TABELA II – SERVIÇOS COMPLEMENTARES e/ou PRELIMINARES	
	VALOR
I. Serviço de limpeza do pavimento preliminarmente à execução do Microrrevestimento Asfáltico a frio com caminhão pipa (incluso motorista) e ajudantes com ferramentas (vassoura mecânica ou manual ou soprador mecânico, carrinho de mão, pá e enxada);	R\$ 2,20/m²
II. Serviço de Pá Carregadeira para o abastecimento dos insumos (incluso operador);	
III. Serviço de controle de tráfego (incluso ajudantes e todos os equipamentos de sinalização necessários);	
IV. Serviço de apoio e acabamento para o Micro Revestimento Asfáltico (inclusos ajudantes com as ferramentas necessárias).	

Parágrafo Único. Os serviços constantes tabela acima são de contratação facultativa pelo Municípios Consorciados, e na hipótese da não contratação, o ente consorciado deverá executar os serviços prévios necessários à execução do Microrrevestimento Asfáltico as suas próprias expensas.

Art. 3º. Constituem obrigações dos entes consorciados para utilização dos serviços constantes no art. 1º desta Portaria:

- a) Efetuar o corte de árvores às margens das ruas onde os serviços serão executados, de maneira que a usina móvel de Microrrevestimento Asfáltico a Frio possa passar sem que os galhos interfiram em sua correta operação (Aproximadamente 4m de altura);
- b) Efetuar o preparo da base do pavimento realizando o serviço de tapa buraco e/ou reperfilagem com motoniveladora (Patrola) nos locais em que o pavimento está danificado. Em ruas com muita sujeira, como terra e pó, é necessário que seja feito uma limpeza prévia à execução do tapa buraco e/ou reperfilagem;
- c) Efetuar a limpeza e lavagem das ruas, bem como eventuais capinas nas calçadas, caso seja necessário, nos casos em que não forem contratados os

serviços complementares constantes na Tabela II. Para a correta execução do serviço de Microrrevestimento o meio-fio deve estar aparente e livre de qualquer tipo de vegetação;

- d) Realizar a retirada de entulhos e galhos resultantes dos serviços executados, bem como os lixos das vias;
- e) Disponibilizar dois ajudantes para os serviços de **APOIO/ACABAMENTO**, bem como os equipamentos necessários (enxada, rodo, pá, soprador, vassourão, carriola), **nos casos em que não forem contratados os serviços complementares constantes na Tabela II;**
- f) Disponibilizar uma pá carregadeira ou retroescavadeira para carregamento do pó de pedra e um caminhão pipa para abastecimento de água da usina, **nos casos em que não forem contratados os serviços complementares constantes na Tabela II;**
- g) Responsabilizar-se pela sinalização e interdição das vias a serem executados os serviços, em horários compatíveis com o dos operadores do CINDEPAR, **nos casos em que não forem contratados os serviços complementares constantes na Tabela II.** A interdição das vias deve ser mantida após a finalização dos serviços por um período mínimo de 2 horas (em dias de sol) e caso não faça sol os operadores do CINDEPAR irão orientar sobre o período ideal;
- h) Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos materiais, realizando a pesagem das carretas recebidas de insumos, bem como pela retirada de amostras, nos moldes estabelecidos no Informativo Técnico do CINDEPAR, ficando sob sua responsabilidade, igualmente, o armazenamento dos materiais em local seguro e adequado, a fim de não comprometer a quantidade e qualidade dos serviços executados, bem como realizar a vigilância ininterrupta dos insumos e equipamentos durante todo o período de permanência dos mesmos no Município;
- i) Atender, em relação ao manuseio e armazenamento das emulsões, todas as orientações, medidas, precauções, diretrizes e legislações constantes na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), em especial:
- j) Em caso de derramamento ou vazamento do produto, como medidas de Precauções ao meio ambiente, o **CONSORCIADO** deverá: isolar e sinalizar a área; estancar o vazamento, caso isso possa ser feito com segurança; confinar o vazamento na menor área possível por meio da utilização de barreiras de terra, areia ou outro material absorvente não combustível; evitar a possibilidade de contaminação de águas superficiais, mananciais ou rede de esgotos. O arraste com água deve levar



em conta o tratamento da água contaminada. Contatar o órgão ambiental local. O **CONSORCIADO** deverá, ainda, adotar os seguintes métodos para limpeza. 1) Recuperação: recolher o produto em recipiente adequado com identificação para posterior reaproveitamento ou disposição; 2) Neutralização: utilizar terra, areia ou outro material inerte absorvente; 3) Disposição: Não descartar em lixo comum, sistema de esgotos e nem em cursos de água. A disposição final deverá estar de acordo com a legislação ambiental vigente.

k) No manuseio e armazenamento do produto o **CONSORCIADO** deverá respeitar as seguintes Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho: NR 1 – Disposições Gerais, NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, NR 17 – Ergonomia, NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 21 – Trabalho a Céu aberto, NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, NR 25 – Resíduos Industriais e NR 33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados. O local disponibilizado pelo **CONSORCIADO** destinado à guarda da emulsão asfáltica deverá obedecer à legislação ambiental vigente e **deverá conter bacia de contenção para reter o produto em caso de vazamento.**

l) Responsabilizar-se em caso de furto, roubo ou danos aos materiais, equipamentos ou veículos que estejam sob sua guarda, devendo adotar imediatamente as medidas necessárias à reparação;

m) Responsabilizar-se de forma integral e exclusiva, nos âmbitos cível, penal, administrativo, trabalhista e ambiental, por eventual acidente e/ou qualquer outro ato que envolva os materiais, equipamentos e ou veículos que estejam sob sua guarda;

n) Disponibilizar e indicar sanitários para os empregados públicos do CINDEPAR durante a execução dos serviços;

o) Enviar a **Ordem de Serviço** quando do início das atividades, e ao término da execução dos serviços deverá emitir o **Termo de Conclusão Definitivo**, com planilha de quantitativos contendo a metragem das ruas executadas e o Cindepar emitirá o **Termo de Cumprimento do Contrato**;

Parágrafo Quarto – Os municípios deverão contratar a Visita Técnica para execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA III	
Atividade	Valor Unitário
Visita técnica	R\$ 600,00
Valor por Km percorrido (base Astorga)	R\$ 1,50
Emissão de ART	R\$ 100,00

Art. 4º. Fixar os Preços Públicos para utilização, pelos entes consorciados, de massa asfáltica PMF – Pré Misturada a Frio, produzida em usina fixa, Emulsão RR-1C, para serviços de tapa-buracos e reperfilamento, a forma abaixo especificada:

TABELA IV			
ITEM	MASSA ASFÁLTICA PMF – PRÉ MISTURADO À FRIO	VALOR	
01	Massa asfáltica PMF, utilizada para Tapa-Buraco e reperfilamento, produzida pelo consórcio em usina própria, incluindo os insumos (Emulsão RL-1C, pó de pedra e pedrisco).	R\$ 456,00 (ton)	R\$ 480,00
02	Valor referente a mão-de-obra para a produção de PMF	R\$ 24,00 (por ton)	
03	Emulsão RR 1C, utilizada para ligação da Massa PMF	R\$ 4,40 (litro)	

Parágrafo Primeiro – A contratação do item 02, pelo ente consorciado só se dará obrigatoriamente com a contratação do item 01.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do ente consorciado para utilização dos itens previstos na tabela IV deste artigo:

- I. Retirar o PMF – D faixa E DER (Pré Misturado a Frio Denso), com caminhão

próprio, na usina do CINDEPAR localizada na Estrada Astorga/Santa Zélia, KM 01, Astorga - PR;

- II. Retirar a Emulsão RR 1C em recipientes adequados para armazenagem do produto, no endereço indicado acima;
- III. Agendar com 02 (dois) úteis dias de antecedência a retirada dos produtos;

Art. 5º. Fixar o Preço Público para utilização/locação dos equipamentos pelos entes consorciados, na forma abaixo especificada:

TABELA V	
VALORES	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
R\$ 0,30/m ²	Caminhão Pipa – Incluso o transporte, o motorista e suas despesas de estadia e alimentação. É necessário disponibilizar ajudantes.
R\$ 200,00/diária	Máquina Extrusora de concreto - Sendo o transporte, o concreto e o operador por conta do município.
R\$ 600,00/diária	Caminhão Espargidor (Burro Preto) – Incluso o transporte, o motorista e suas despesas de estadia e alimentação. É necessário disponibilizar ajudantes.
R\$ 850,00/diária	Rolo compactador pequeno (DYNAPAC CC900) - Sendo o transporte e o operador por conta do município.
	Rolo compactador grande (DYNAPAC CA150D) - Sendo o transporte e o operador por conta do município.
R\$ 6,00/km rodado	Caminhão Prancha – Incluso o motorista e suas despesas de estadia e alimentação. É de responsabilidade do município a carga/descarga dos equipamentos.
R\$ 0,30/m ²	Distribuidor de Agregado - Sendo o transporte, os insumos e o operador por conta do município.

Parágrafo Primeiro – A locação dos itens contantes na Tabela V deste artigo se dará mediante consulta prévia da disponibilidade dos equipamentos para execução dos referidos serviços.



Parágrafo Segundo – A prioridade para locação dos Rolos Compactadores se dará na seguinte ordem:

- a) Para os municípios consorciados que realizarem a contratação dos serviços de Microrrevestimento Asfáltico;
- b) Para os municípios consorciados que adquirirem Massa Asfáltica (PMF), a serem utilizadas nos serviços de tapa-buracos;
- c) Para os demais casos não previstos acima.

Art. 6º. Para o efetivo ingresso de novo ente federado, fica estipulado para compor o Fundo de Recursos Financeiros do CINDEPAR, o valor do salário mínimo nacional vigente, conforme art. 137 do Terceiro Aditamento do Protocolo de Intenções e Oitava Alteração do Estatuto do CINDEPAR.

Art. 7º. O pagamento ao Consórcio dos preços públicos de que trata a presente Portaria deverá ser efetuado antecipadamente à aquisição, locação ou execução dos serviços.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Astorga- PR, 14 de agosto de 2025.

SILVIO
ANTONIO
DAMACENO:97
155292915

Assinado de forma digital
por SILVIO ANTONIO
DAMACENO:9715529291
5
Dados: 2025.08.14
16:12:40 -03'00'

**SILVIO ANTONIO DAMACENO
PRESIDENTE**



DOCUMENTOS ANEXOS À SD

Processo Administrativo nº: 78/2025

Dispensa nº: 29/2025

Portarias/Normativos – LINK DE NORMATIVOS:

PORTARIAS/NORMATIVOS/

- ✓ **Agente de Contratação da fase Interna:** EM ANEXO
- ✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:** EM ANEXO
- ✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs:** EM ANEXO
- ✓ **Fiscais:** EM ANEXO.
- ✓
- ✓ **Links dos normativos do município:**
- ✓ **Decreto nº 09/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **Decreto nº 16/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓
- ✓ **Da Legislação aplicável:**
- ✓ **Lei 14133/21-** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **LC 123/06 –** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **LGPD** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **Leis Municipais de Adesão ao Consórcio:** nº 1.694/2015, 1.775/2017 e 1.920/2021 – EM ANEXO
- ✓
- ✓ **DOCUMENTOS CONSÓRCIO:**
- ✓ Contrato de Rateio;
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Documentos Consorcio (habilitação jurídica, fiscal etc.);
- ✓ Ata da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná.
- ✓



PORTARIA Nº 081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Fase Interna e Instrução Processual, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação na fase interna das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

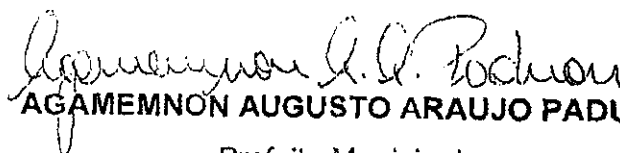
I – FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1666-0

Art. 2º. Compete ao agente de contratação da fase interna, a revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória das contratações, em conformidade com as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 3º. O agente de contratação da fase interna fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.990/2024

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 068. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 392 e 393

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 082 , DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 028, de 30 de janeiro de 2024, e atualiza a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação da fase externa das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES – Matrícula nº 1780-7;

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado Pregoeiro.

§ 2º O Pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.



Art. 2º. Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:

I – EDUARDO DIAS NORONHA – Matrícula nº 1662-7;

II – MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR – Matrícula nº 1726-1.

III – ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 1730-2.

Art. 3º. A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores (as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites das licitações e das contratações diretas.

Art. 4º. O Agente de Contratação fará jus à gratificação descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1990/2024.

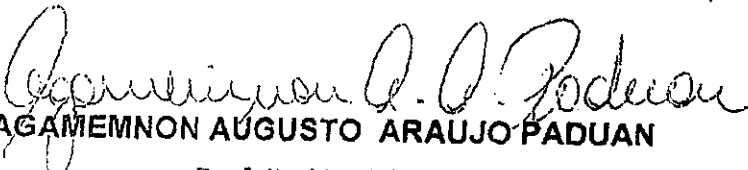
Art. 5º. Os servidores que compõem a equipe de apoio farão jus à gratificação descrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 1989/2024.

Art. 6º. As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 7º. Cancela a Portaria 077 de 17 de fevereiro de 2025. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 395.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 070. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 393.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar no Planejamento das Contratações, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

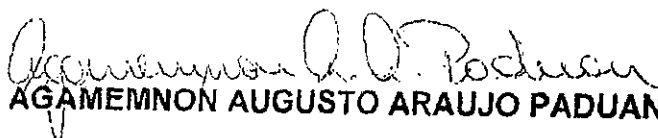
Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como agente público no planejamento das contratações e na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

I – PRISCILA DE ARRUDA PENTEADO – Matrícula nº 1737-8.

Art. 2º. O agente público que atuar na elaboração dos estudos técnicos preliminares das contratações fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.989/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 181/2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SECRETARIA DE SAÚDE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SECRETARIA DE SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1434-0/1	SECRETARIA DE SAÚDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS	1682-5/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARLENE R. DE ARAUJO PADUA	1384-7/1	SECRETARIA DE



		EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCILINO REZENDE	1624-7/3	SECRETARIA DE FAZENDA
TAINA DA SILVA BEZERRA	2238-8/2	SECRETARIA DE FAZENDA
ALDIRNE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1437-4/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
GABRIELA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS	2241-8/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GIOVANNA RAMOS ALONSO	2240-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON JOSÉ BISPO	1115-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUCILINO REZENDE	1624-7/3	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA	2233-5/1	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SORAIA BOZO CALHIERI RODOLPHO	2196-5/2	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
ILDEONIS DO AMARAL	315-3/1	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato. Instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art.3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões de seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.



Art.4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art.6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

- a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
- b) O(s) funcionário(s) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
- d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva.
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o Link das contratações formalizadas pelo município.
- g) Devem ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.

Art. 7º. Esta Portaria revoga a Portaria 143/2025.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e duas dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (22.07.2025).

AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:70969310900

Assinado de forma digital por
AGAMEMNON AUGUSTO
ARAUJO PADUAN:70969310900
Dados: 2025.07.22 16:25:36
-03'00'

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

L E I Nº 1.694, de 02 de julho de 2015

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE PORECATU NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA – CINDAST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 02 DE JULHO DE 2015, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Porecatu autorizado a participar, com reservas, do **Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST**, constituído pelos municípios de Astorga, Centenário do Sul, Colorado, Jaguapitã, Miraselva, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Paranacity, Prado Ferreira, Sabáudia e Santa Fé, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo 2º - A do Estatuto do CINDAST.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no jornal "O Diário do Norte do Paraná", do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo somente à finalidade prevista no inciso II, do artigo 6º, do Estatuto do Consórcio, qual seja, de "pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos – pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta, etc."

Art. 3º - O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST, com sede e foro no Município de Astorga - PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo contrato/Estatuto do Consórcio Público, pela Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

I – firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III – promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV – promover, por deliberação da Assembléia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V – realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Art. 4º - O ente consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de Porecatu no Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST fica autorizada a destinação de quota para compor o Fundo de Recursos Financeiros de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST, não prevista no orçamento em execução.

Art. 7º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no exercício financeiro corrente, para o ingresso e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST, com criação da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

07	Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação	
07.02	Divisão de Urbanismo	
07.02.15	Urbanismo	
07.02.15.451	Infra-estrutura urbana	
07.02.15.451.7000	Desenvolvimento da Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação	
07.02.15.451.7000.2.014	Recapeamento/Pavimentação asfáltica	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.71.00	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	50.000,00

Fonte de Recursos – 504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras

Art. 8º – Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, o cancelamento total/parcial da seguinte dotação orçamentária vigente.

07	Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação	
07.02	Divisão de Urbanismo	
07.02.15	Urbanismo	
07.02.15.451	Infra-estrutura urbana	
07.02.15.451.7000	Desenvolvimento da Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação	
07.02.15.451.7000.2.014	Recapeamento/Pavimentação asfáltica	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30	Material de consumo	50.000,00

Fonte de Recursos – 504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (02.07.2015).

PUBLICADO

03.07.15

Tribuna Norte - p. 63


Walter Tenan
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

L E I Nº 1.775, de 21 de setembro de 2017

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2017, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.694, de 02 de julho de 2015, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR a realizar as alterações no Estatuto/Contrato de Consorcio em conformidade com o Protocolo de Intenções ora ratificado.

infio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

Art. 4º Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões da assembléia geral, consubstanciadas nas Resoluções nº 005/2014 de 02/06/2014, 007/2014 de 21/08/2014, 10/2014 de 01/12/2014, 013/2016 de 19/02/2016, 016/2016 de 28/10/2016, 018/2016 de 19/12/2016, 020/2017 de 10/02/2017, 021/2017 de 10/02/2017, 022/2017 de 17/03/2017 e 023/2017 de 17/03/2017.

Art. 5º As alterações de que tratam o Termo de Aditamento anexo a esta lei produzirão efeitos *ex tunc*, ficando convalidados todos os atos praticados pelo Consorcio Publico Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR relacionados a criação de cargos e contratações de empregados públicos desde sua constituição em 15 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

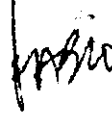
GABIENTE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (21.09.2017).


Fábio Luiz Andrade
Prefeito

PUBLICADO

22, 09, 17

Diário Eletrônico p. 160





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

LEI Nº 1.920/2021

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021, *APROVOU* E ELE *SANCIONA* A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.775, de 21 de Setembro de 2017, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo II.

Artigo 2º - Fica ratificada, em todos os seus termos, a Sétima Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

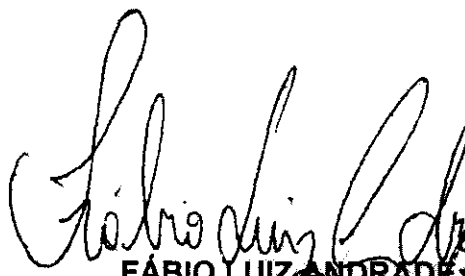
Site: www.porecatu.pr.gov.br

DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, nos termos do Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - O texto consolidado do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo IV.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (11.11.2021).


FÁBIO LUIZ ANDRADE
PREFEITO



PUBLICADO

12/11/2021

diário eletrônico

pg 289.



MINUTA CONTRATO DE RATEIO Nº 000/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR e o **MUNICÍPIO DE PORECATU**

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 18.273.727/0001-08, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 01, Jardim Imperial, CEP 86730-000, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, aqui representado por seu Presidente, em pleno exercício do mandato, Senhor **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7039900-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 40, Centro em Prado Ferreira – PR, doravante denominado de **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 344, centro na cidade de Porecatu – PR, CEP 86.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 39866544/SESP-PR, inscrito no CPF/MF nº 709.693.109-00, residente e domiciliado na Rua Julião Barrueco, 75, na cidade de Porecatu – PR, doravante denominado de **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Estatuto aprovado pela Assembleia Geral em 03 de junho de 2013 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Micro Revestimento Asfáltico e insumos necessários para a execução deste objeto em vias de domínio do Município.

Subcláusula Única: Os valores repassados ao Consórcio, por meio do presente contrato, serão destinados à aquisição de insumos, pagamento de pessoal e encargos, manutenção dos equipamentos e outras despesas administrativas do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços contábeis e financeiros é de responsabilidade do Conselho Diretor, acompanhada e

Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 01 – Jardim Imperial – Astorga – PR 86730-000



fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e Estatuto do **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR**.

Subcláusula Única: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 149.725,00** (cento e quarenta e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais) devendo ser empenhado **R\$ 24.552,00** no elemento de despesa 3.1.71.70.04.00 e **R\$ 125.173,00** no elemento de despesa 3.3.71.70.00.00.

Subcláusula Primeira: O valor referido no caput destina-se a:

VALOR	DESCRIÇÃO
R\$ 148.800,00	Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel (<u>aproximadamente a depender da área de intervenção</u> 12.000 m ² - R\$ 12,40 por m ²), onde oferecemos os insumos (15.000 litros de emulsão, 192 ton de pó de pedra e 50 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
R\$ 825,00	Vistoria Técnica (Visita Técnica do Engenheiro R\$ 600,00 e R\$ 1,50 por Km percorrido (Astorga – Porecatu)
R\$ 100,00	Emissão de ART
R\$ 149.725,00	VALOR TOTAL DO CONTRATO

Subcláusula Segunda: O Consórcio aplicará todos os materiais descritos na Subcláusula Primeira, desta Cláusula. Entretanto, a depender da condição em que se encontra o pavimento, poderá ocorrer a variação da quantidade em metros quadrados para mais ou para menos.

Subcláusula Terceira: O valor de que trata esta cláusula deverá ser repassado, antecipadamente à retirada do produto e em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de rateio, por intermédio de transferência ou depósito no Banco Caixa Econômica Federal (Banco 104), Conta Corrente nº 575265078-6, Operação 3703, Agência 1318 (Astorga), **para o elemento de despesa 3.1.71.70.04.00 (despesa com pessoal)** e no Banco Caixa Econômica Federal (Banco 104), Conta Corrente nº 575265076-0 Operação 3703, Agência 1318 (Astorga) **para o elemento de despesa**



3.3.71.70.00.00 (despesa corrente) de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Subcláusula Quarta: O prazo máximo estipulado para pagamento citado na Subcláusula acima, se justifica pelas instabilidades de preços que os insumos que compõem os serviços de pavimentação sofrem constantemente. Sendo assim, o não pagamento no referido prazo acarretará o cancelamento automático do presente contrato.

Subcláusula Quinta: Os valores repassados antecipadamente ao CINDEPAR, em caso de não execução dos serviços dentro do prazo de vigência estipulado neste contrato ou em eventual termo aditivo, deverão ser devolvidos para o Município, em seu valor original, no prazo de até 60 dias após a realização de termo de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2025

O **CONSORCIADO**, em razão da pactuação contida na cláusula terceira do presente instrumento, para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Subcláusula Única: O **CONSORCIADO** poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO (MUNICÍPIO)

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação e do Protocolo de Intenções/Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II – Efetuar o corte de árvores às margens das ruas onde os serviços serão executados, de maneira que a usina móvel de micro revestimento possa passar sem que os galhos interfiram em sua correta operação (Aproximadamente 4 metros de altura);
- III- Efetuar o preparo da base do pavimento realizando o serviço de tapa buraco e/ou reperfilagem com motoniveladora (Patrola) nos locais em que o pavimento está danificado. Em ruas com muita sujeira, como terra e pó, é necessário que seja feita uma limpeza prévia à execução do tapa buraco e/ou reperfilagem;
- IV – Efetuar a limpeza e lavagem das ruas, bem como eventuais capinas nas calçadas, caso seja necessário. Para a correta execução do serviço de micro revestimento o meio-fio deve estar aparente e livre de qualquer tipo de vegetação;



V – Realizar a retirada de entulhos e galhos resultantes dos serviços executados, bem como os lixos das vias;

VI – Disponibilizar dois ajudantes para os serviços de **APOIO/ACABAMENTO**, bem como os equipamentos necessários (enxada, rodo, pá, soprador, vassourão, carriola);

VII – Disponibilizar uma pá carregadeira ou retroescavadeira para carregamento do pó de pedra e um caminhão pipa para abastecimento de água da usina;

VIII – Responsabilizar-se pela sinalização e interdição das vias a serem executados os serviços, em horários compatíveis com o dos operadores do CINDEPAR. A interdição das vias deve ser mantida após a finalização dos serviços por um período mínimo de 2 horas (em dias de sol) e caso não faça sol os operadores do CINDEPAR irão orientar sobre o período ideal.

IX – Enviar ao CONSÓRCIO, antes do início das atividades, os documentos abaixo elencados, conforme modelos a serem fornecidos pelo CINDEPAR:

a) **Ordem de Serviço**, que deverá conter a indicação do profissional responsável (nome, RG e CPF) do Município para acompanhar a Vistoria Técnica, a execução dos serviços, bem como para receber os materiais e realizar a conferência;

b) Declaração do Engenheiro(a) Fiscal;

c) Declaração de Domínio;

d) Estudos Técnicos Preliminares e Dimensionamento do Pavimento;

e) Relatório Fotográfico, das ruas a serem recapeadas;

f) Projeto Básico, que deverá conter Mapa (*layout*) com indicações da área de intervenção e detalhamento das vias contendo as indicações de comprimento, largura e área dos cruzos e escapes;

g) Planilha de Quantitativos, conforme dimensões apresentadas no projeto básico;

h) Emissão e Envio de Cópia de ART/RRT de Fiscalização e Projeto, documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras/planejamento do município, com o respectivo carimbo, e do profissional responsável pelo projeto e fiscalização. No caso de serem dois profissionais distintos, deverão ser encaminhadas as cópias das duas ARTs/RRTs (projeto e fiscalização);

i) ART de execução ou coordenação de execução assinada (emitida e enviada pelo Consórcio para o município após recebimento do projeto básico e planilha de quantitativos), o documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras do município, com o respectivo carimbo;

j) Informativo Técnico sobre a obra e recebimento dos materiais assinada (emitida e enviada pelo Consórcio), o documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo e do Engenheiro ou Arquiteto, com o respectivo carimbo.

X – Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos materiais mencionados na subcláusula primeira da cláusula terceira, realizando a pesagem das carretas recebidas de insumos, bem como pela retirada de amostras, nos moldes

estabelecidos no Informativo Técnico do CINDEPAR, ficando sob sua responsabilidade, igualmente, o armazenamento dos materiais em local seguro e adequado, a fim de não comprometer a quantidade e qualidade dos serviços executados, bem como realizar a vigilância ininterrupta dos insumos e equipamentos durante todo o período de permanência dos mesmos no Município;

XI – Atender, em relação ao manuseio e armazenamento das emulsões, todas as orientações, medidas, precauções, diretrizes e legislações constantes na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), em especial:

a) Em caso de derramamento ou vazamento do produto, como medidas de Precauções ao meio ambiente, o **CONSORCIADO** deverá: isolar e sinalizar a área; estancar o vazamento, caso isso possa ser feito com segurança; confinar o vazamento na menor área possível por meio da utilização de barreiras de terra, areia ou outro material absorvente não combustível; evitar a possibilidade de contaminação de águas superficiais, mananciais ou rede de esgotos. O arraste com água deve levar em conta o tratamento da água contaminada. Contatar o órgão ambiental local. O **CONSORCIADO** deverá, ainda, adotar os seguintes métodos para limpeza. 1) Recuperação: recolher o produto em recipiente adequado com identificação para posterior reaproveitamento ou disposição; 2) Neutralização: utilizar terra, areia ou outro material inerte absorvente; 3) Disposição: Não descartar em lixo comum, sistema de esgotos e nem em cursos de água. A disposição final deverá estar de acordo com a legislação ambiental vigente.

b) No manuseio e armazenamento do produto o **CONSORCIADO** deverá respeitar as seguintes Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho: NR 1 – Disposições Gerais, NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, NR 17 – Ergonomia, NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 21 – Trabalho a Céu aberto, NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, NR 25 – Resíduos Industriais e NR 33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados. O local disponibilizado pelo **CONSORCIADO** destinado à guarda das emulsões asfálticas deverá obedecer à legislação ambiental vigente e **deverá conter bacia de contenção para reter o produto em caso de vazamento.**

XII – Responsabilizar-se em caso de furto, roubo ou danos aos materiais, equipamentos ou veículos que estejam sob sua guarda, devendo adotar imediatamente as medidas necessárias à reparação;

XIII – Responsabilizar-se de forma integral e exclusiva, nos âmbitos cível, penal, administrativo, trabalhista e ambiental, por eventual acidente e/ou qualquer outro ato que envolva os materiais, equipamentos e ou veículos que estejam sob sua guarda;

XIV – Disponibilizar e indicar sanitários para os empregados públicos do CINDEPAR durante a execução dos serviços;

XV – Emitir, ao término da execução dos serviços, o Termo de Conclusão Definitivo. Em caso de alteração de área de intervenção, deverá ser encaminhado

projeto *as built*, planilha de quantitativos atualizada e ART retificada com as respectivas alterações das ruas.

XVI – Encaminhar ao Consórcio o Termo de Cumprimento do Contrato assinado, após término dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades e deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Rateio;

IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

V – Emitir a ART de execução conforme projeto básico;

VI – Emitir o Termo de Cumprimento do Contrato, assim que o serviço for finalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Subcláusula Única: No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com a alteração da Portaria que institui os preços públicos para prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**, bem como outras alterações devidamente justificadas e comprovadas pelo **CONSÓRCIO**, sendo formalizado por meio de termo aditivo.

Subcláusula Primeira: Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONSORCIADO** poderá optar pela supressão do objeto do contrato, em metros

quadrados, equivalente ao valor do reequilíbrio, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sendo formalizada em termo aditivo.

Subcláusula Segunda: Não sendo realizada a supressão constante na Subcláusula anterior, a conclusão dos serviços contratados ficará condicionada ao pagamento dos valores concernentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira: Não havendo o pagamento, nos termos da Subcláusula Segunda, ou a opção pela supressão do objeto, o Consórcio executará o quantitativo do objeto constante na cláusula terceira, reduzindo compulsoriamente o equivalente, em metros quadrados, ao valor de todos os reequilíbrios formalizados e não pagos, em obediência ao artigo 14, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6017/07.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS

Os inadimplimentos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado por decisão das partes, nas hipóteses previstas em lei e/ou no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO**, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na lei e/ou no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de --- de --- de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fundamento no art. 2º, §1, inciso III da Lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei 14.133/21, e dos Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/17, e Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Astorga-PR.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Astorga-PR, -- de ----- de 2025.

Silvio Antonio Damaceno
Presidente

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Município de Porecatu

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PARECE CONTABIL

O CINDEPAR atende os municípios consorciados com a execução de serviços de TSD (Tratamento Superficial Duplo) + Capa Selante, Micro Revestimento Asfáltica e fornecimento de Massa Asfáltica PMF – Pré Misturado a Frio. Sendo integrante do consórcio, o município deve incluir na lei orçamentária as dotações específicas para suportar as despesas com a transferência ao consórcio, conforme § 1º do artigo 5º da Portaria STN nº 274/2016:

“§ 1º A lei orçamentária anual e os créditos adicionais do ente da Federação consorciado deverão discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.”

Destacamos que o CINDEPAR possui quadro próprio de empregados públicos e de acordo com a Instrução Normativa nº 56/2011 TCE-PR, artigo 14, § 2º *“O percentual estabelecido para o Poder Executivo inclui as despesas dos órgãos da administração direta, providos ou não de personalidade jurídica própria, as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta com personalidade jurídica de direito público, as empresas estatais dependentes e ainda a equivalência nas despesas de pessoal dos consórcios públicos de que seja participante”*. Como não há cobrança de mensalidade dos municípios consorciados para manutenção e pagamento de folha do consórcio, a despesa com pessoal é inserida nos serviços contratados.

Desta forma, se o município consorciado pretende contratar serviços de **TSD (Tratamento Superficial Duplo) + Capa Selante**, orientamos incluir no projeto

de lei orçamentária os elementos de despesa 3.1.71.70.04.00 e 3.3.71.70.00.00 ou 3.1.71.70.04.00 e 4.4.70.71.00.00, sendo 10% do valor no elemento de despesa 3.1.71.70.04.00 e 90% no elemento de despesa 3.3.71.70.00.00 ou 4.4.70.71.00.00.

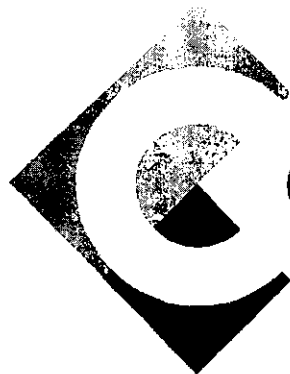
Caso o município consorciado pretenda contratar serviços de **Micro Revestimento Asfáltico**, orientamos incluir no projeto de lei orçamentária os elementos de despesa 3.1.71.70.04.00 e 3.3.71.70.00.00 ou 3.1.71.70.04.00 e 4.4.70.71.00.00, sendo 5% do valor no elemento de despesa 3.1.71.70.04.00 e 95% no elemento de despesa 3.3.71.70.00.00 ou 4.4.70.71.00.00.

Caso haja previsão de aquisição de **Massa Asfáltica PMF – Pré Misturado a Frio**, orientamos que o valor seja alocado integralmente no elemento de despesa 3.3.71.70.00.00, bem como a cota de ingresso, que será paga apenas uma vez.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos no e-mail contabilidade@cindepar.com.br ou pelo telefone 44 98416 0004.

Astorga, 02 de Março de 2022.


Leticia Ramos da Silva
Contadora



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Interessado: Diretoria Executiva.

Assunto: Contratação do CINDEPAR por dispensa de licitação e transferência de recursos financeiros pelos municípios consorciados de forma antecipada à execução dos serviços de pavimentação asfáltica.

1. Relatório

Trata-se de questionamento efetuado pelo Diretor Executivo, de forma verbal, a este Departamento Jurídico, sobre a legalidade da contratação pelos municípios consorciados dos serviços prestados pelo CINDEPAR, por dispensa de licitação, e sobre a possibilidade de transferência de recursos financeiros por parte dos municípios consorciados a este Consórcio Público de forma antecipada à execução dos serviços.

É a síntese do necessário.

2. Fundamentação

Primeiramente, vale mencionar que os Consórcios Públicos foram criados com a edição da Lei nº 11.107/2005 e consistem na gestão associadas de entes federativos para prestação de serviços de interesse comum a todos eles.¹

A edição de referida lei teve como finalidade regulamentar o artigo 241 da Constituição Federal de 1988 que assim dispõe:

¹ CARVALHO, Matheus. Manual de direito administrativo. 7 ed. rev.ampl. e atual-Salvador. JusPODIVM, 2020.p. 602.



Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Deste modo, os entes da Federação, por meio de consórcio público, na forma da Lei nº 11.107/2005, podem unir esforços para realizar objetivos de interesse comum.

A Lei nº 11.107/2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, disciplinou que os consórcios públicos podem ser constituídos como pessoas jurídicas de direito público ou pessoas jurídicas de direito privado e, quando constituído com personalidade jurídica de direito público, integrará a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados. *In verbis*:

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados. (sem destaques no original)
(...)

Dois anos após a edição da Lei nº 11.107/2005, editou-se o Decreto nº 6.017/2007 que regulamentou particularidades da aludida lei. Mencionado Decreto, no seu artigo 2º, inciso I, define consórcio público nos seguintes termos:

Art. 2. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a



realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos; (sem destaques no original)
(...)

O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, desde a sua criação, quando ainda era denominado como CINDAST – Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga, foi constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Assim, nos termos do §1º, do artigo 6º, da Lei nº 11.107/2005, o CINDEPAR integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Quanto aos objetivos dos Consórcios Públicos, o artigo 2º, da Lei nº 11.107/2005, estabelece que eles serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais² e o artigo 4º, da citada Lei, dispõe como cláusula necessária do protocolo de intenções a que estabeleça a sua finalidade³.

No Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDEPAR, em seu artigo 7º, constam as finalidades do CINDEPAR, dentre as quais, no inciso II, inclui-se a pavimentação de vias urbanas e rurais. Vejamos:

O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:

(...)

II - pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de

² Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

³ Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

(...)



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de árvores e a pintura de vias; (destacamos)

Da mesma forma, o artigo 8º, inciso II, do Estatuto, dispõe como um dos objetivos do CINDEPAR, "a prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados".

Em relação ao primeiro ponto questionado pelo Diretor Executivo, esclarecemos que para cumprimento de seus objetivos, o CINDEPAR poderá ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, §1º inciso III, da Lei nº 11.107/2005⁴, do artigo 10, inciso II, do Decreto nº 6.017/2007⁵, bem como do artigo 9º, inciso II, do seu Estatuto⁶.

Quanto ao segundo questionamento da Diretoria Executiva, acerca da possibilidade de transferência de recursos financeiros pelos municípios contratantes de forma antecipada à execução dos serviços de pavimentação asfáltica pelo CINDEPAR, entendemos que tal sistemática, no caso deste Consórcio Público é a que melhor atende ao interesse público, pois preserva a receita do próprio consórcio dos efeitos de eventuais falhas ou

⁴ Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

(...)

⁵ Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

(...)

⁶ Art. 9º. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 8º e 9º o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR poderá:

II - ser contratado pela administração direta e Indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

(...)



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

atrasos nos recolhimentos de responsabilidade dos Municípios consorciados, assegurando fluxo de caixa estável para a continuidade na prestação dos serviços públicos.

Ademais, caso um ente consorciado deixe de cumprir o compromisso financeiro, o prejuízo (valores dispendidos para execução de serviços) poderá ser rateado pelos demais entes consorciados que não se beneficiaram da execução, pois todos os entes consorciados respondem pelas obrigações do consórcio público, tal como prevê o artigo 12, §2º, da Lei nº 11.107/2005⁷, do artigo 9º, do Decreto nº 6.017/2007⁸ e artigo 55, §2º, do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDEPAR⁹.

Sob o enfoque do patrimônio público como um todo, entendemos que tal transferência de recursos financeiros não representa redução, mas mudança de titularidade da disponibilidade dos recursos do Município para o CINDEPAR que pertence a sua administração indireta.

3. Conclusão

Isto posto, atendidas as disposições legais e estatutárias, entendemos pela legalidade na contratação dos serviços prestados pelo CINDEPAR, por dispensa de licitação, e não vislumbramos óbice legal na

⁷ Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
(...)

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

⁸ Art. 9º Os entes da Federação consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.

⁹ Art. 55. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumentos aprovados pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
(...)

2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurados o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



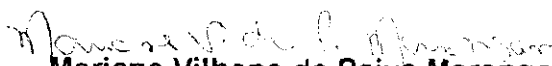
CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

transferência de recursos financeiros pelos municípios consorciados de forma antecipada à execução dos serviços que serão prestados pelo CINDEPAR.

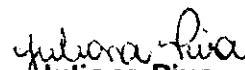
É o parecer, salvo melhor juízo.

Astorga-PR, 02 de março de 2022.


Mariane Vilhena de Paiva Marangoni

OAB/PR nº 86.483

Advogada - CINDEPAR


Juliana Piva

OAB/PR nº 110.009

Procuradora Jurídica - CINDEPAR

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.273.727/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/2013
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CINDEPAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R RUA RODOLFO BERNARDELLI	NÚMERO 305 C1	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.730-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IMPERIAL	MUNICÍPIO ASTORGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CINDEPAR.COM.BR		TELEFONE (44) 3234-8747/ (44) 9915-9203	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ASTORGA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2025** às **09:00:22** (data e hora de Brasília)Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO PARANA - CINDEPAR**
CNPJ: 18.273.727/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:11 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **3922.3E9F.BB7F.0A6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.273.727/0001-08
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL CINDEPA
Endereço: R MARGINAL DO JARDIM IMPERIAL 1101 / JARDIM IMPERIAL / ASTORGA / PR / 86730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2025 a 26/09/2025

Certificação Número: 2025082819542275587515

Informação obtida em 01/09/2025 16:42:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037424775-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.273.727/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

Estado do Paraná

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 4447

CERTIFICAMOS, conforme requerido por CINDEPAR, CPF/CNPJ nº 18.273.727/0001-08, para fins LICITAÇÃO, que EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data em nome de CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARA, CPF/CNPJ nº 18.273.727/0001-08, situado (a) na cidade de Astorga - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE

899BB81AAB9B7943A671751A3DB0FB60

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 03/10/2025

Astorga - PR, 4 de agosto de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.273.727/0001-08
Certidão nº: 39368045/2025
Expedição: 10/07/2025, às 14:56:14
Validade: 06/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.273.727/0001-08, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

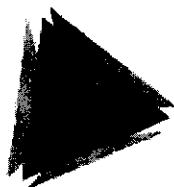
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 08/06/2020

Identificador da demanda: 191472

Administração Pública Municipal - Licitações e Contratos

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: LAURITA DE SOUZA CAMPOS	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF

Descrição da Demanda

Bom dia,
Com referência à DEMANDA 191445 há uma dúvida:

Ressalta-se que o consórcio público CINDEPAR também se submete às normas de direito financeiro e de licitações, ou seja, não poderá usar as verbas públicas repassadas pela municipalidade em tela sem observar as regras da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2002, ou sem efetuar o procedimento de liquidação (atestar a entrega efetiva de materiais ou a prestação de serviços) antes de realizar quaisquer pagamentos a terceiros (Lei nº 4.320/1964, art. 63).

Neste parágrafo acima, entendemos que o consórcio deverá realizar o processo licitatório, mas quanto efetuar o procedimento de liquidação (atestar a entrega efetiva de materiais ou a prestação de serviços) antes de realizar quaisquer pagamentos a terceiros (Lei nº 4.320/1964, art. 63).

1 - quem deve atestar a liquidação antes de pagar? O município ou o consórcio?

Pois estamos preocupados quanto ao pagamento antecipado em desacordo a Lei 4.320/64, art 63, sem a execução do serviço.

Aguardamos esclarecimentos
Obrigada.

Histórico da Demanda

08/06/2020 - 09:51 - Formulada
08/06/2020 - 09:54 - Acolhida
08/06/2020 - 09:54 - Transferida
08/06/2020 - 18:25 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 08/06/2020 - 09:51 | Concluída em: 08/06/2020 - 18:25

Prezada Srª Laurita,

Conforme análise exarada na conclusão da Demanda nº 191445 do Canal de Comunicação (CACO) e tendo em vista que o Município de Nova Santa Bárbara seja consorciado ao CINDEPAR, cabe ao consórcio atestar a efetiva entrega de produtos ou serviços quando contrata com terceiros e compete à municipalidade atestar que as obras executadas pelo CINDEPAR foram adequadamente realizadas.

Como o caso aqui tratado refere-se a serviços a serem prestados a município consorciado previstos em contrato de rateio, a transferência de recursos será "antecipada" e a responsabilidade do consórcio sobre tais verbas será exaurida conforme haja comprovação da aplicação delas pelo CINDEPAR através de boletim de despesa ou relatório correspondente e medições, por exemplo.

Por fim, assinala-se que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser promovida nos termos do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Curitiba, 08/06/2020.

Atenciosamente,

Equipe de Atendimento CGF



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR

CNPJ Nº: 18.273.727/0001-08

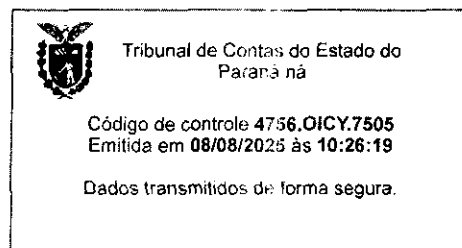
FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/10/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

A PRESENTE CERTIDÃO FOI CONCEDIDA NOS TERMOS DA DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 94/25, PROFERIDA NOS AUTOS DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 466755/25.

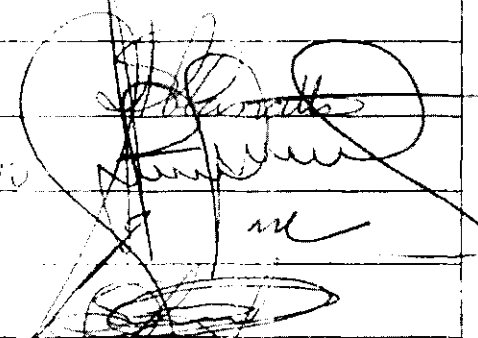
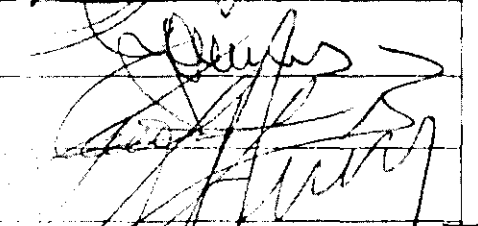
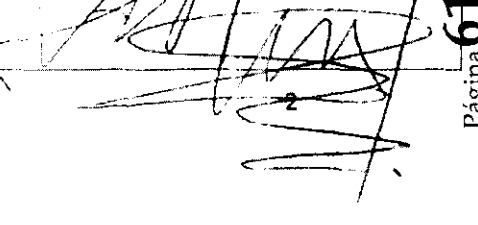
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ.

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos em segunda convocação, no Anfiteatro do Centro Cultural Edith Paulino Cabral Krauss, localizado na Avenida Doutor José Soares de Azevedo, nº 30, Centro, Astorga - PR, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária Eletiva os Chefes Eleitos para **2025/2028** dos Poderes Executivos Eleitos dos entes consorciados do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR. Iniciados os trabalhos, a Presidente, Senhora Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, deu as boas-vindas a todos, contendo os seguintes assuntos a serem deliberados: 1) Eleição do Conselho Diretor e Fiscal - Biênio 2025/2026; 2) Outros assuntos de interesse do Consórcio. No primeiro item da pauta, nos termos do Artigo 40, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e art. 26 ambos do Estatuto do CINDEPAR, foi apresentada a chapa única do Conselho Diretor composta por: PRESIDENTE: Silvio Antônio Damaceno, Prefeito de Prado Ferreira, VICE-PRESIDENTE: Áureo Gomes, Prefeito de Munhoz de Mello e SECRETÁRIO: Edson Rodrigues Almeida, Prefeito de Jaguapitã. Passando-se a eleição e, por tratar-se de chapa única, a mesma foi aprovada por aclamação. Assim o Conselho Diretor ficou constituído por: PRESIDENTE: Silvio Antônio Damaceno, Prefeito de Prado Ferreira, VICE-PRESIDENTE: Áureo Gomes, Prefeito de Munhoz de Mello e SECRETÁRIO: Edson Rodrigues Almeida, Prefeito de Jaguapitã. Em seguida, passou-se a Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, de acordo com o art. 31 e 33 do Estatuto do CINDEPAR. Foi apresentada a chapa única para Conselho Fiscal, composta por: MEMBRO TITULAR: João Marcos Ferrer, Prefeito de Miraselva; SUPLENTE: Sebastião Teixeira Júnior, MEMBRO TITULAR: José Claudio Batista, Prefeito de Paranacity; SUPLENTE: Airton Geraldo Grande, MEMBRO TITULAR: Edson Palota Neto, Prefeito de Santa Fé. SUPLENTE: Rafael Augusto Figueira Silva. Passando-se a

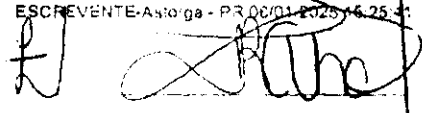
eleição e, em se tratando de chapa única a mesma foi aprovada por aclamação. Ficou assim constituído **MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL**: Membro Titular: João Marcos Ferrer, Prefeito de Miraselva, Membro Titular: José Claudio Batista, Prefeito de Paranacity, Membro Titular: Edson Palota Neto, Prefeito de Santa Fé. Conforme prevê o Protocolo de Intenções, no Artigo 40, Parágrafo 3º e 4º, os integrantes da Conselho Diretor e Fiscal eleitos tomarão posse no dia 01/01/2025 independentemente de qualquer ato formal. Em seguida, a Presidente apresentou uma prestação de contas dos serviços realizados nos municípios no Biênio de 2023/2024, além de aquisições de equipamentos, reestruturação administrativa, além de outras melhorias para o bom funcionamento do Cindepar. Ao final foi realizada a leitura da ata e a Sra. Presidente então realizou os agradecimentos aos envolvidos nos trabalhos do CINDEPAR em sua gestão e nada mais havendo a tratar também agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião e, eu Juliana Piva, secretária ad hoc, lavrei a presente ata que após lida, foi assinada por todos os presentes:

MUNICÍPIO	PREFEITO/REPRESENTANTE	ASSINATURA
Astorga	Suzie Aparecida Lucillo Zanetti	
PRADO FENHEIRA	SILVIO ANTONIO DOMINGOS	
SANTA FÉ	EDSON PALOTTA NETO	
MIRASELVA	SEBASTIÃO T. SOUZA	
João Marcos Melo	JOÃO MARCOS MELO	
PARANACITY	JOSÉ CLAUDIO BATISTA	
PARANACITY	ARSON G. GUSMÃO	
JABUAPITA	EDISON ROCHA	

TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE ASTORGA
Cartório **astorga** - Avenida Presidente Epitácio 270 - Bairro: Centro - Astorga - PR - 85010-000
Fone: (41) 3236-3155 - E-mail: cartorio@astorga.com.br

SELO DIGITAL N°: SFTN1.5GRJb.R8dt-M5OM1590q
Reconheço por semelhança n(s) firma(s) de **JULIANA RIVA**

Emolumento: R\$6,01 (VRC 21,70) - Proprius: R\$1,50
Selo: R\$1,00 ISS: R\$0,16 Fundep: R\$0,30
Em testemunho da verdade: **Fabiana Resende Carvalho**
ESCREVENTE-Astorga - PR 06/01/2025 16:25:41

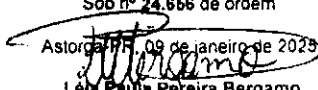




62
Página

Página 63



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ASTORGA – PARANÁ Rua Caicó - Nº 12 - Astorga-PR CEP 86730-000 - (44)9 9879-4315 Ricardo Basto da Costa Coelho Filho Delegatário CPF: 030.615.149-46 SELO Nº SFTD42vvn4Cdbm4JHAE41573q Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta Protocolo sob nº 32.653 de ordem Registro Livro B-197 - Fis. 232/232 Sob nº 24.656 de ordem Astorga-PR, 09 de janeiro de 2025  Letícia Paula Pereira Bergamo Escrivente	<table><tr><td>EMOLUMENTOS</td><td>R\$ 83,10</td></tr><tr><td>FUNREJUS</td><td>R\$ 11,60</td></tr><tr><td>ISS</td><td>R\$ 3,24</td></tr><tr><td>FUNDEP</td><td>R\$ 5,40</td></tr><tr><td>SELO</td><td>R\$ 11,50</td></tr><tr><td>DISTRIBUIDOR</td><td>R\$ 11,16</td></tr><tr><td>DILIG URBANA</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>DILIG RURAL</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>DIGITALIZAÇÃO</td><td>R\$ 24,90</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>R\$ 150,90</td></tr><tr><td></td><td>VRC 300,00</td></tr></table> 	EMOLUMENTOS	R\$ 83,10	FUNREJUS	R\$ 11,60	ISS	R\$ 3,24	FUNDEP	R\$ 5,40	SELO	R\$ 11,50	DISTRIBUIDOR	R\$ 11,16	DILIG URBANA	R\$ 0,00	DILIG RURAL	R\$ 0,00	DIGITALIZAÇÃO	R\$ 24,90	TOTAL	R\$ 150,90		VRC 300,00
EMOLUMENTOS	R\$ 83,10																						
FUNREJUS	R\$ 11,60																						
ISS	R\$ 3,24																						
FUNDEP	R\$ 5,40																						
SELO	R\$ 11,50																						
DISTRIBUIDOR	R\$ 11,16																						
DILIG URBANA	R\$ 0,00																						
DILIG RURAL	R\$ 0,00																						
DIGITALIZAÇÃO	R\$ 24,90																						
TOTAL	R\$ 150,90																						
	VRC 300,00																						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação
Responsável pela Demanda:	Ailton Picolo
Objeto:	Contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, de modo a regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Micro Revestimento Asfáltico e insumos necessários para a execução deste objeto em vias de domínio do Município de Porecatu/PR, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta a dispensa eletrônica no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007 e Lei Municipal nº 1.694/2015, 1.775/2017 e 1.920/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios pela secretaria demandante, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A presente contratação será realizada de forma direta, por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O regime de execução adotado será a empreitada por preço global, uma vez que a obra será contratada por valor total e fixo.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização

3.5.1. Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não se encontram contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

3.7.1. Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:

De acordo com o artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, os benefícios para micro e pequenas empresas não se aplicam em casos de dispensa de licitação. Essa regra está de acordo com o artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Prefeitura de Porecatu, como membro do CINDEPAR, a contratar o consórcio diretamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



Como a contratação é entre órgãos públicos, não há concorrência de mercado. Portanto, a aplicação de regras que incentivam a competitividade com fornecedores privados, como a exclusividade ou as margens de preferência para ME/EPP, não se justifica. Essa abordagem garante a eficiência e a economia para o município, conforme previsto na própria lei.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, com consórcio público (CINDEPAR), do qual o Município de Porecatu é parte. Por não se tratar de processo licitatório competitivo, a análise sobre a participação de empresas em regime de consórcio não se aplica a este caso.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O desgaste do pavimento asfáltico é um processo inevitável, resultado de fatores como o tráfego pesado, variações do clima e a própria qualidade dos materiais. Com o tempo, o asfalto envelhece, perde sua flexibilidade e começa a apresentar problemas como rachaduras, perda de aderência e desagregação. Essas falhas comprometem seriamente a segurança dos motoristas e a funcionalidade da via.

Para resolver esses problemas, o município de Porecatu/PR propõe a aplicação de microrrevestimento asfáltico. Essa técnica é uma maneira eficaz e econômica de restaurar o pavimento. Ela é rápida de aplicar, causa pouco transtorno ao tráfego e aumenta significativamente a vida útil das ruas, além de melhorar a aderência e a impermeabilização da pista.

A execução será realizada por meio do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, entidade pública que opera sob regime de cooperação federativa entre os entes consorciados. Trata-se de uma organização sem fins lucrativos, especializada na implementação de políticas públicas voltadas à infraestrutura urbana, viabilizando a realização de obras com maior eficiência técnica, agilidade processual e economia de escala.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



Detalhamento dos serviços e insumos:

• **Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel:**

Área estimada de intervenção: aproximadamente 12.000 m²

Custo unitário: R\$ 12,40/m²

Insumos fornecidos ao município:

- 15.000 litros de emulsão asfáltica;
- 192 toneladas de pó de pedra;
- 50 sacos de cal;

Equipamentos e mão de obra disponibilizados:

- Usina móvel;
- Tanque para armazenamento da emulsão;
- Equipe técnica com 03 profissionais;

• **Serviços Técnicos Complementares:**

- Vistoria técnica com engenheiro: R\$ 600,00;
- Custo de deslocamento: R\$ 1,50/km (Astorga – Porecatu);
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.



6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1. Prazo de execução: A execução do serviço ocorrerá em um prazo a ser definido no contrato, com base no cronograma de mobilização e aplicação. O início dos trabalhos será formalizado por meio de Ordem de Serviço.

6.1.2. Local(is) e horário(s) de execução: O local de execução dos serviços é o município de Porecatu, em vias previamente definidas. O horário de trabalho será acordado com o contratado, visando minimizar o impacto no trânsito e na rotina da população.

6.1.3. Condições do recebimento: O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório, após a conclusão das obras, e recebimento definitivo, após a verificação de conformidade e a emissão do Termo de Cumprimento do Contrato.

6.1.4. Prazo e forma de garantia: O contratado deverá garantir a qualidade técnica dos serviços executados, com base na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida. O prazo de garantia para os serviços é de 5 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo, conforme exigência do artigo 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Manutenção e assistência técnica: Não se aplica.

6.1.6. Prazo para substituição/correção: O contratado terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da fiscalização, para corrigir quaisquer inconformidades ou vícios ocultos nos serviços executados.

6.1.7. Prazo de vigência da contratação: O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, ou o tempo necessário à execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

6.1.8. Índice de reajuste adotado: Não se aplica, visto que a contratação é por escopo e o prazo de execução é inferior a 12 meses.

6.1.9. Contratado através de contrato de escopo: O objeto deverá ser contratado através de contrato de escopo.

6.1.10. Outros requisitos exigidos para a contratação:

As especificações técnicas do serviço estão detalhadas no projeto básico, incluindo as condições de execução do microrrevestimento asfáltico e a qualidade dos materiais a serem empregados, conforme as normas técnicas vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir dos quantitativos solicitados na respectiva SD, em atendimento à necessidade da Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel <u>(aproximadamente a depender da área de intervenção 12.000 m² - R\$ 12,40 por m²)</u> , onde oferecemos os insumos (15.000 litros de emulsão, 192 ton de pó de pedra e 50 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.	SERVIÇO	1
	Vistoria Técnica (Visita Técnica do Engenheiro R\$ 600,00 e R\$ 1,50 por Km percorrido (Astorga – Porecatu).		
	Emissão de ART		

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Com base nas necessidades do Município de Porecatu para a recuperação de suas vias, foi realizado um levantamento de mercado para identificar a melhor solução. A análise comparou as seguintes opções:

Opções Disponíveis no Mercado:

Contratação de empresa privada:

Esta opção apresenta o inconveniente de preços mais elevados, geralmente acima de R\$ 15,00/m² para microrrevestimento. Além disso, exigiria um processo licitatório convencional, que é mais demorado e pode gerar custos indiretos adicionais e riscos de sobrepreço.

Execução direta com equipe própria:

Esta alternativa não é viável para o município, que não possui maquinário nem equipe técnica especializada para a produção e aplicação do microrrevestimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

Parceria com outros entes federativos:

No momento, não há convênios operacionais disponíveis que permitam a cooperação para a execução deste tipo de serviço.

Contratação via CINDEPAR:

Esta opção é a mais vantajosa. O CINDEPAR é um consórcio público do qual o Município de Porecatu é membro, o que permite a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Por não ter fins lucrativos, o consórcio oferece serviços a preços mais baixos que o mercado privado, com a vantagem de uma equipe técnica e equipamentos já disponíveis para a execução.

Serviços e Custos do CINDEPAR

Com base na solicitação da Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação, os serviços propostos pelo CINDEPAR incluem:

Microrrevestimento Asfáltico: O custo estimado é de R\$ 148.800,00 para 12.000 m², com o valor de R\$ 12,40 por m². O CINDEPAR disponibilizará a usina móvel e a sua equipe técnica com três funcionários para a execução do serviço.

Vistoria Técnica: Uma visita técnica do engenheiro custa R\$ 600,00, além do valor por quilômetro percorrido, com um custo total de R\$ 825,00.

Emissão de ART: A emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica tem um custo de R\$ 100,00.

O custo total estimado dos serviços é de R\$ 149.725,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais).

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado, foram utilizados os parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor responsável pela formação de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Média	VALOR TOTAL
1	Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel (<u>aproximadamente a depender da área de intervenção</u> 12.000 m² - R\$ 12,40 por m²), onde oferecemos os insumos (15.000 litros de emulsão, 192 ton de pó de pedra e 50 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.	SERVIÇO	1	R\$ 148.800,00	R\$ 148.800,00
	Vistoria Técnica (Visita Técnica do Engenheiro R\$ 600,00 e R\$ 1,50 por Km percorrido (Astorga – Porecatu).			R\$825,00	R\$825,00
	Emissão de ART			R\$100,00	R\$100,00
TOTAL: R\$ 149.725,00					

9.3. Pesquisa de Preços com Base em Preço Público (CINDEPAR)

Com a finalidade de subsidiar a instrução do processo de contratação direta para a execução de serviços de microrrevestimento asfáltico no Município de Porecatu/PR, foi realizada pesquisa de preços com base nos valores públicos oficialmente instituídos pela Portaria nº 099/2025 – CINDEPAR. Essa portaria, vigente e aprovada em 14 de agosto de 2025, permite o uso dos preços praticados pelo consórcio para demonstrar que os valores propostos estão de acordo com o mercado e com os preços praticados em contratações correlatas.

9.4. Conclusão da Pesquisa

A presente pesquisa de preços demonstra que os valores propostos pelo Consórcio CINDEPAR estão alinhados com os preços públicos vigentes definidos em sua Portaria. A contratação proposta respeita os princípios de legalidade e economicidade, uma vez que os preços são balizados por uma norma interna do próprio consórcio, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 149.725,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica

10.1.1. Com base na análise das opções disponíveis no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Prefeitura de Porecatu decidiu que a solução mais eficaz, econômica e juridicamente correta é a contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná (CINDEPAR).

A solução é uma contratação direta, através de um contrato de rateio, para os serviços oferecidos pelo CINDEPAR. O escopo dos serviços, conforme o protocolo do consórcio, inclui:

Microrrevestimento Asfáltico: Aplicação de microrrevestimento asfáltico em uma área de aproximadamente 12.000 m². O CINDEPAR será responsável pelo fornecimento dos insumos, da usina móvel, do tanque de armazenamento e da equipe técnica para a execução do serviço.

Vistoria Técnica: Um engenheiro especializado fará uma vistoria técnica e emitirá um laudo.

Emissão de ART: O consórcio ficará responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica e do Termo de Cumprimento do Contrato, garantindo o respaldo técnico do serviço.

A contratação com o CINDEPAR, um órgão público sem fins lucrativos, permite que os serviços sejam realizados de forma cooperativa, com custos mais baixos do que os do mercado privado e um controle administrativo maior.

Essa solução assegura a melhoria da infraestrutura viária de Porecatu, de forma econômica, rápida e com qualidade técnica comprovada, seguindo os princípios da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A contratação não será parcelada por item, pois o objeto é um conjunto indivisível de serviços tecnicamente integrados. Dividir os serviços de microrrevestimento, vistoria e ART comprometeria a qualidade da execução, geraria custos adicionais e dificultaria o controle e a fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

Essa decisão é justificada porque a contratação é realizada diretamente com o CINDEPAR, um consórcio público do qual o Município de Porecatu é membro. Conforme o Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, essa modalidade de contratação dispensa o processo licitatório e a competição entre fornecedores.

Além disso, os serviços a serem executados são tecnicamente integrados. A aplicação do microrrevestimento asfáltico, a vistoria técnica e a emissão de ART formam um conjunto indivisível. A contratação de um único fornecedor o CINDEPAR, evita riscos de sobreposição de responsabilidades e garante maior eficiência e qualidade na execução do serviço.

A centralização do objeto em um único contrato assegura, portanto, a economia de escala, a racionalização da gestão e a segurança jurídica, atendendo plenamente aos princípios da eficiência e economicidade.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. A contratação tem como principal objetivo a recuperação da malha viária urbana de Porecatu. O serviço de microrrevestimento asfáltico visa corrigir os desgastes causados pelo tempo e pelo tráfego, garantindo mais segurança e fluidez no trânsito para veículos e pedestres.

A melhoria da infraestrutura urbana irá beneficiar diretamente a população, reduzindo o risco de acidentes e facilitando o acesso a serviços essenciais e ao comércio local.

Além disso, a obra irá otimizar o uso de recursos públicos, uma vez que um pavimento de maior qualidade exigirá menos manutenção emergencial, prolongando a vida útil das vias e reforçando os princípios de economicidade e eficiência na gestão municipal.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.



ESTADO DO PARANÁ

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. A execução dos serviços em Porecatu pode gerar alguns impactos ambientais, mas são todos previsíveis e podem ser mitigados com medidas de controle.

Potenciais Impactos e Medidas de Mitigação

Emissões Atmosféricas e Qualidade do Ar: A operação de máquinas e o transporte de materiais podem liberar gases e partículas.

Medida de Mitigação: Manutenção preventiva dos veículos para garantir a queima eficiente do combustível e planejamento de rotas para reduzir a poluição.

Geração de Resíduos: Obras de pavimentação geram resíduos como embalagens, restos de material asfáltico e manutenção de equipamentos.

Medida de Mitigação: A equipe deve segregar e acondicionar os resíduos corretamente para que sejam descartados de acordo com as normas ambientais.

Contaminação do Solo e da Água: O armazenamento e manuseio de materiais como emulsões e cal podem contaminar o solo e rios próximos.

Medida de Mitigação: Armazenar os materiais em locais seguros e treinamentos para a equipe para manusear os insumos corretamente e conter possíveis vazamentos.

Ruídos: O barulho das máquinas e caminhões pode incomodar a população.

Medida de Mitigação: Obras devem respeitar a legislação municipal sobre horários de trabalho e a comunidade deve ser informada previamente.

Impactos no Trânsito: As obras podem causar interrupções no trânsito local.

Medida de Mitigação: As áreas em obra devem ser sinalizadas e os trabalhos planejados para horários de menor fluxo. Se necessário, uma equipe de apoio pode ser utilizada para auxiliar na organização do tráfego.



ESTADO DO PARANÁ

A vistoria técnica e a emissão de ART garantem que os serviços serão executados de acordo com os padrões técnicos e ambientais. A adoção de boas práticas na obra assegura uma intervenção sustentável, que minimiza os impactos negativos no meio ambiente e otimiza o uso dos recursos públicos.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. A seguir, são identificados os principais riscos associados à contratação de autoclaves e seladoras hospitalares, bem como as medidas preventivas e corretivas para sua mitigação:

RISCO IDENTIFICADO	MEDIDA MITIGADORA
Atraso na Execução da Obra (devido a clima, logística, ou problemas do contratado)	Acompanhamento rigoroso do cronograma físico-financeiro da obra pelo fiscal do contrato.
Qualidade da Obra Abaixo do Esperado (falhas técnicas no microrrevestimento)	Fiscalização contínua pela equipe técnica da Prefeitura para garantir o uso correto dos insumos e a aplicação adequada do serviço.
Acidentes de Trabalho (risco para a equipe e terceiros durante a execução)	Exigência de apresentação de ART, seguro contra acidentes e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
Impactos Ambientais (emissões de gases, ruídos e geração de resíduos)	Adoção de todas as medidas de mitigação ambiental detalhadas no ETP, como a correta destinação de resíduos.
Problemas de Trânsito no Local da Obra (impacto na mobilidade da população)	Sinalização adequada da via e planejamento da execução em horários de menor fluxo, com comunicação prévia à comunidade.
Vícios Ocultos (defeitos que aparecem após a conclusão do serviço)	Garantia de 5 anos sobre a obra, conforme a Lei nº 14.133/2021, e cláusula no contrato prevendo a correção de inconformidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos VIÁVEL a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 03 de setembro de 2025.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Porecatu, 03 de setembro de 2025.

AILTON PICOLO
Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. DO OBJETO:

Contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, de modo a regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Micro Revestimento Asfáltico e insumos necessários para a execução deste objeto em vias de domínio do Município, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

O desgaste do pavimento asfáltico é um processo inevitável, resultado de fatores como o tráfego pesado, variações do clima e a própria qualidade dos materiais. Com o tempo, o asfalto envelhece, perde sua flexibilidade e começa a apresentar problemas como rachaduras, perda de aderência e desagregação. Essas falhas comprometem seriamente a segurança dos motoristas e a funcionalidade da via.

Para resolver esses problemas, o município de Porecatu/PR propõe a aplicação de micro revestimento asfáltico. Essa técnica é uma maneira eficaz e econômica de restaurar o pavimento. Ela é rápida de aplicar, causa pouco transtorno ao tráfego e aumenta significativamente a vida útil das ruas, além de melhorar a aderência e a impermeabilização da pista.

A execução será realizada por meio do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, entidade pública que opera sob regime de cooperação federativa entre os entes consorciados. Trata-se de uma organização sem fins lucrativos, especializada na implementação de políticas públicas voltadas à infraestrutura urbana, viabilizando a realização de obras com maior eficiência técnica, agilidade processual e economia de escala.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Detalhamento dos serviços e insumos:

• Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel:

Área estimada de intervenção: aproximadamente 12.000 m²

Custo unitário: R\$ 12,40/m²

Insumos fornecidos ao município:

- 15.000 litros de emulsão asfáltica;
- 192 toneladas de pó de pedra;
- 50 sacos de cal;

Equipamentos e mão de obra disponibilizados:

- Usina móvel;
- Tanque para armazenamento da emulsão;
- Equipe técnica com 03 profissionais;

• Serviços Técnicos Complementares:

- Vistoria técnica com engenheiro: R\$ 600,00;
- Custo de deslocamento: R\$ 1,50/km (Astorga – Porecatu);
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

Contratação via CINDEPAR:

Esta opção é a mais vantajosa. O CINDEPAR é um consórcio público do qual o Município de Porecatu é membro, o que permite a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Por não ter fins lucrativos, o consórcio oferece serviços a preços mais baixos que o mercado privado, com a vantagem de uma equipe técnica e equipamentos já disponíveis para a execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecera aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Igual regramento é dado pela Lei Geral de Licitações, em seu artigo 2.º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - Compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Dos dispositivos em comento, infere-se que obrigatória é a realização de certame licitatório, salvo os casos previstos pela própria Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

E umas dessas situações peculiares é a Contratação direta por dispensa de licitação, que no caso específico é dado pelo regramento contido no artigo 2º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/2005 — Lei dos Consórcios Públicos:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º para o cumprimento de seus objetivos, o consorcio público poderá:

I — Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II — Nos termos do contrato de consorcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade públicas, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III — ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação

Complementam os artigos 10, inciso II e 18, ambos do Decreto Federal nº 6.017/2007 tal possibilidade:

Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

ELIOII

II- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; e

III - caso constituído sob a forma de associação pública, ou mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Parágrafo único. A contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII. da Constituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Seção IV

Da Contratação do Consorcio por Ente Consorciado

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Deste modo, diante das justificativas expostas o presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

E pela lei Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007 e Lei Municipal nº 1.694/2015, 1.775/2017 e 1.920/2021.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além do Consórcio cumprir com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuir plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar trazendo economicidade ao município, e ainda levando em conta a lei municipal nº 1.694/2015, 1.775/2017 e 1.920/2021 que autoriza o município a participar do referido consorcio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço desta contratação justificou-se com base na Portaria nº 023/2025 do CINDEPAR, que estabelece valores públicos de referência para contratações entre entes consorciados. A pesquisa de preços considerou, além dos valores constantes na referida Portaria, contratos anteriormente celebrados pelo consórcio para execução de objetos similares, os quais demonstraram uniformidade e coerência na aplicação dos preços. Verificou-se que os valores propostos estão compatíveis com o mercado e atualizados conforme variações setoriais, em conformidade com o art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021. Conclui-se, portanto, que o valor estimado de R\$ 149.725,00 é tecnicamente adequado, juridicamente legítimo e atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel (<u>aproximadamente a depender da área de intervenção</u> 12.000 m² - R\$ 12,40 por m²), onde oferecemos os insumos (15.000 litros de emulsão, 192 ton de pó de pedra e 50 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.	SERVIÇO	1	R\$ 148.800,00	R\$ 148.800,00
	Vistoria Técnica (Visita Técnica do Engenheiro R\$ 600,00 e R\$ 1,50 por Km percorrido (Astorga – Porecatu).			R\$825,00	R\$825,00
	Emissão de ART			R\$100,00	R\$100,00
TOTAL: R\$ 149.725,00					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Porecatu, 15 de agosto de 2025.

Ailton Picolo

Secretário de Urbanismo, Obras e Viação

Responsável pela elaboração e aprovação da Justificativa da dispensa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

MINUTA CONTRATO DE RATEIO Nº ____/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR e o **MUNICÍPIO DE PORECATU**

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 18.273.727/0001-08, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 01, Jardim Imperial, CEP 86730-000, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, aqui representado por seu Presidente, em pleno exercício do mandato, Senhor **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7039900-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 40, Centro em Prado Ferreira – PR, doravante denominado de **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 344, centro na cidade de Porecatu – PR, CEP 86.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 39866544/SESP-PR, inscrito no CPF/MF nº 709.693.109-00, residente e domiciliado na Rua Julião Barrueco, 75, na cidade de Porecatu – PR, doravante denominado de **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Estatuto aprovado pela Assembleia Geral em 03 de junho de 2013 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Micro Revestimento Asfáltico e insumos necessários para a execução deste objeto em vias de domínio do Município.

Subcláusula Única: Os valores repassados ao Consórcio, por meio do presente contrato, serão destinados à aquisição de insumos, pagamento de pessoal e encargos, manutenção dos equipamentos e outras despesas administrativas do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços contábeis e financeiros é de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

responsabilidade do Conselho Diretor, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e Estatuto do **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR**.

Subcláusula Única: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 149.725,00** (cento e quarenta e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais) devendo ser empenhado **R\$ 24.552,00** no elemento de despesa 3.1.71.70.04.00 e **R\$ 125.173,00** no elemento de despesa 3.3.71.70.00.00.

Subcláusula Primeira: O valor referido no caput destina-se a:

VALOR	DESCRIÇÃO
R\$ 148.800,00	Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel (aproximadamente a depender da área de intervenção 12.000 m ² - R\$ 12,40 por m ²), onde oferecemos os insumos (15.000 litros de emulsão, 192 ton de pó de pedra e 50 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
R\$ 825,00	Vistoria Técnica (Visita Técnica do Engenheiro R\$ 600,00 e R\$ 1,50 por Km percorrido (Astorga – Porecatu)
R\$ 100,00	Emissão de ART
R\$ 149.725,00	VALOR TOTAL DO CONTRATO

Subcláusula Segunda: O Consórcio aplicará todos os materiais descritos na Subcláusula Primeira, desta Cláusula. Entretanto, a depender da condição em que se encontra o pavimento, poderá ocorrer a variação da quantidade em metros quadrados para mais ou para menos.

Subcláusula Terceira: O valor de que trata esta cláusula deverá ser repassado, antecipadamente à retirada do produto e em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de rateio, por intermédio de transferência ou depósito no Banco Caixa Econômica Federal (Banco 104), Conta Corrente nº 575265078-6, Operação 3703, Agência 1318 (Astorga), **para o elemento de despesa 3.1.71.70.04.00 (despesa com pessoal)** e no Banco Caixa Econômica Federal (Banco 104), Conta Corrente nº 575265076-0 Operação 3703, Agência 1318 (Astorga) **para o elemento de despesa 3.3.71.70.00.00**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

(despesa corrente) de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Subcláusula Quarta: O prazo máximo estipulado para pagamento citado na Subcláusula acima, se justifica pelas instabilidades de preços que os insumos que compõem os serviços de pavimentação sofrem constantemente. Sendo assim, o não pagamento no referido prazo acarretará o cancelamento automático do presente contrato.

Subcláusula Quinta: Os valores repassados antecipadamente ao CINDEPAR, em caso de não execução dos serviços dentro do prazo de vigência estipulado neste contrato ou em eventual termo aditivo, deverão ser devolvidos para o Município, em seu valor original, no prazo de até 60 dias após a realização de termo de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2025

O **CONSORCIADO**, em razão da pactuação contida na cláusula terceira do presente instrumento, para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Subcláusula Única: O **CONSORCIADO** poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO (MUNICÍPIO)

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação e do Protocolo de Intenções/Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II – Efetuar o corte de árvores às margens das ruas onde os serviços serão executados, de maneira que a usina móvel de micro revestimento possa passar sem que os galhos interfiram em sua correta operação (Aproximadamente 4 metros de altura);
- III- Efetuar o preparo da base do pavimento realizando o serviço de tapa buraco e/ou reperfilagem com motoniveladora (Patrola) nos locais em que o pavimento está danificado. Em ruas com muita sujeira, como terra e pó, é necessário que seja feita uma limpeza prévia à execução do tapa buraco e/ou reperfilagem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

IV – Efetuar a limpeza e lavagem das ruas, bem como eventuais capinas nas calçadas, caso seja necessário. Para a correta execução do serviço de micro revestimento o meio-fio deve estar aparente e livre de qualquer tipo de vegetação;

V – Realizar a retirada de entulhos e galhos resultantes dos serviços executados, bem como os lixos das vias;

VI – Disponibilizar dois ajudantes para os serviços de APOIO/ACABAMENTO, bem como os equipamentos necessários (enxada, rodo, pá, soprador, vassourão, carriola);

VII – Disponibilizar uma pá carregadeira ou retroescavadeira para carregamento do pó de pedra e um caminhão pipa para abastecimento de água da usina;

VIII – Responsabilizar-se pela sinalização e interdição das vias a serem executados os serviços, em horários compatíveis com o dos operadores do CINDEPAR. A interdição das vias deve ser mantida após a finalização dos serviços por um período mínimo de 2 horas (em dias de sol) e caso não faça sol os operadores do CINDEPAR irão orientar sobre o período ideal.

IX – Enviar ao CONSÓRCIO, antes do início das atividades, os documentos abaixo elencados, conforme modelos a serem fornecidos pelo CINDEPAR:

a) Ordem de Serviço, que deverá conter a indicação do profissional responsável (nome, RG e CPF) do Município para acompanhar a Vistoria Técnica, a execução dos serviços, bem como para receber os materiais e realizar a conferência;

b) Declaração do Engenheiro(a) Fiscal;

c) Declaração de Domínio;

d) Estudos Técnicos Preliminares e Dimensionamento do Pavimento;

e) Relatório Fotográfico, das ruas a serem recapeadas;

f) Projeto Básico, que deverá conter Mapa (*layout*) com indicações da área de intervenção e detalhamento das vias contendo as indicações de comprimento, largura e área dos cruzos e escapes;

g) Planilha de Quantitativos, conforme dimensões apresentadas no projeto básico;

h) Emissão e Envio de Cópia de ART/RRT de Fiscalização e Projeto, documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras/planejamento do município, com o respectivo carimbo, e do profissional responsável pelo projeto e fiscalização. No caso de serem dois profissionais distintos, deverão ser encaminhadas as cópias das duas ARTs/RRTs (projeto e fiscalização);

i) ART de execução ou coordenação de execução assinada (emitida e enviada pelo Consórcio para o município após recebimento do projeto básico e planilha de quantitativos), o documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras do município, com o respectivo carimbo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

i) Informativo Técnico sobre a obra e recebimento dos materiais assinada (emitida e enviada pelo Consórcio), o documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo e do Engenheiro ou Arquiteto, com o respectivo carimbo.

X – Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos materiais mencionados na subcláusula primeira da cláusula terceira, realizando a pesagem das carretas recebidas de insumos, bem como pela retirada de amostras, nos moldes estabelecidos no Informativo Técnico do CINDEPAR, ficando sob sua responsabilidade, igualmente, o armazenamento dos materiais em local seguro e adequado, a fim de não comprometer a quantidade e qualidade dos serviços executados, bem como realizar a vigilância ininterrupta dos insumos e equipamentos durante todo o período de permanência dos mesmos no Município;

XI – Atender, em relação ao manuseio e armazenamento das emulsões, todas as orientações, medidas, precauções, diretrizes e legislações constantes na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), em especial:

a) Em caso de derramamento ou vazamento do produto, como medidas de Precauções ao meio ambiente, o **CONSORCIADO** deverá: isolar e sinalizar a área; estancar o vazamento, caso isso possa ser feito com segurança; confinar o vazamento na menor área possível por meio da utilização de barreiras de terra, areia ou outro material absorvente não combustível; evitar a possibilidade de contaminação de águas superficiais, mananciais ou rede de esgotos. O arraste com água deve levar em conta o tratamento da água contaminada. Contatar o órgão ambiental local. O **CONSORCIADO** deverá, ainda, adotar os seguintes métodos para limpeza. 1) Recuperação: recolher o produto em recipiente adequado com identificação para posterior reaproveitamento ou disposição; 2) Neutralização: utilizar terra, areia ou outro material inerte absorvente; 3) Disposição: Não descartar em lixo comum, sistema de esgotos e nem em cursos de água. A disposição final deverá estar de acordo com a legislação ambiental vigente.

b) No manuseio e armazenamento do produto o **CONSORCIADO** deverá respeitar as seguintes Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho: NR 1 – Disposições Gerais, NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, NR 17 – Ergonomia, NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 21 – Trabalho a Céu aberto, NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, NR 25 – Resíduos Industriais e NR 33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados. O local disponibilizado pelo CONSORCIADO destinado à guarda das emulsões asfálticas deverá obedecer à legislação ambiental vigente e **deverá conter bacia de contenção para reter o produto em caso de vazamento.**

XII – Responsabilizar-se em caso de furto, roubo ou danos aos materiais, equipamentos ou veículos que estejam sob sua guarda, devendo adotar imediatamente as medidas necessárias à reparação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

XIII – Responsabilizar-se de forma integral e exclusiva, nos âmbitos cível, penal, administrativo, trabalhista e ambiental, por eventual acidente e/ou qualquer outro ato que envolva os materiais, equipamentos e ou veículos que estejam sob sua guarda;

XIV – Disponibilizar e indicar sanitários para os empregados públicos do CINDEPAR durante à execução dos serviços;

XV – Emitir, ao término da execução dos serviços, o Termo de Conclusão Definitivo. Em caso de alteração de área de intervenção, deverá ser encaminhado projeto *as built*, planilha de quantitativos atualizada e ART retificada com as respectivas alterações das ruas.

XVI – **Encaminhar ao Consórcio o Termo de Cumprimento do Contrato assinado, após término dos serviços.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades e deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Rateio;

IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

V – Emitir a ART de execução conforme projeto básico;

VI – Emitir o Termo de Cumprimento do Contrato, assim que o serviço for finalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Subcláusula Única: No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com a alteração da Portaria que institui os preços públicos para prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**, bem como outras alterações devidamente justificadas e comprovadas pelo **CONSÓRCIO**, sendo formalizado por meio de termo aditivo.

Subcláusula Primeira: Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONSORCIADO** poderá optar pela supressão do objeto do contrato, em metros quadrados, equivalente ao valor do reequilíbrio, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sendo formalizada em termo aditivo.

Subcláusula Segunda: Não sendo realizada a supressão constante na Subcláusula anterior, a conclusão dos serviços contratados ficará condicionada ao pagamento dos valores concernentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira: Não havendo o pagamento, nos termos da Subcláusula Segunda, ou a opção pela supressão do objeto, o Consórcio executará o quantitativo do objeto constante na cláusula terceira, reduzindo compulsoriamente o equivalente, em metros quadrados, ao valor de todos os reequilíbrios formalizados e não pagos, em obediência ao artigo 14, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6017/07.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLENTOS

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado por decisão das partes, nas hipóteses previstas em lei e/ou no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO**, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na lei e/ou no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de --- de --- de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fundamento no art. 2º, §1, inciso III da Lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº6.017/17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei 14.133/21, e dos Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, Decreto Federal nº6.017/17, e Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Porecatu-PR.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Porecatu-PR, -- de ---- de 2025

Silvio Antonio Damaceno
Presidente

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Município de Porecatu

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 78/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 29/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, de modo a regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Micro Revestimento Asfáltico e insumos necessários para a execução deste objeto em vias de domínio do Município de Porecatu/PR, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel (<u>aproximadamente a depender da área de intervenção</u> 12.000 m ² - R\$ 12,40 por m ²), onde oferecemos os insumos (15.000 litros de emulsão, 192 ton de pó de pedra e 50 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.	SERVIÇO	1	R\$ 148.800,00	R\$ 148.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

Vistoria Técnica (Visita Técnica do Engenheiro R\$ 600,00 e R\$ 1,50 por Km percorrido (Astorga – Porecatu).			R\$825,00	R\$825,00
Emissão de ART			R\$100,00	R\$100,00
TOTAL: R\$ 149.725,00				

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os equipamentos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado. A contratação atende às disposições do Decreto Municipal nº 09/2024 e não se caracteriza como bem de luxo.

1.3. Critério de julgamento adotado será “menor preço global”.

1.3.1. A contratação do objeto não será parcelada por item, pois os serviços de micro revestimento, vistoria e emissão de ART formam um conjunto indivisível e tecnicamente integrado. A contratação se dará por valor global, garantindo a segurança jurídica e a economia de escala.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O desgaste do pavimento asfáltico é um processo inevitável, resultado de fatores como o tráfego pesado, variações do clima e a própria qualidade dos materiais. Com o tempo, o asfalto envelhece, perde sua flexibilidade e começa a apresentar problemas como rachaduras, perda de aderência e desagregação. Essas falhas comprometem seriamente a segurança dos motoristas e a funcionalidade da via.

Para resolver esses problemas, o município de Porecatu/PR propõe a aplicação de micro revestimento asfáltico. Essa técnica é uma maneira eficaz e econômica de restaurar o pavimento. Ela é rápida de aplicar, causa pouco transtorno ao tráfego e aumenta significativamente a vida útil das ruas, além de melhorar a aderência e a impermeabilização da pista.



A execução será realizada por meio do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, entidade pública que opera sob regime de cooperação federativa entre os entes consorciados. Trata-se de uma organização sem fins lucrativos, especializada na implementação de políticas públicas voltadas à infraestrutura urbana, viabilizando a realização de obras com maior eficiência técnica, agilidade processual e economia de escala.

Detalhamento dos serviços e insumos:

• Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel:

Área estimada de intervenção: aproximadamente 12.000 m²

Custo unitário: R\$ 12,40/m²

Insumos fornecidos pelo município:

- 15.000 litros de emulsão asfáltica;
- 192 toneladas de pó de pedra;
- 50 sacos de cal;

Equipamentos e mão de obra disponibilizados:

- Usina móvel;
- Tanque para armazenamento da emulsão;
- Equipe técnica com 03 profissionais;

• Serviços Técnicos Complementares:

- Vistoria técnica com engenheiro: R\$ 600,00;
- Custo de deslocamento: R\$ 1,50/km (Astorga – Porecatu);
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);



ESTADO DO PARANÁ

A contratação por meio do CINDEPAR demonstra ser uma solução altamente vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Os valores praticados são inferiores aos observados no mercado, sem comprometer a qualidade e o rigor técnico exigidos.

Além disso, o modelo consorciado permite um maior controle da execução e a padronização dos serviços, o que promove uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação está plenamente justificada, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A intervenção proporcionará uma melhoria notável nas condições de mobilidade urbana e aumentará a segurança viária, contribuindo significativamente para o desenvolvimento urbano sustentável de Porecatu/PR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em anexo nos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

4.1.1. Prazo de execução: A execução do serviço ocorrerá conforme o cronograma físico-financeiro a ser acordado entre a contratada e a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação. O início dos trabalhos será formalizado por meio da Ordem de Serviço.

4.1.2. Local(is) e horário(s) de execução: As obras serão realizadas em vias urbanas do Município de Porecatu, a serem definidas na Ordem de Serviço. O horário de trabalho será ajustado conforme a necessidade, respeitando a legislação municipal para minimizar o impacto na população.

4.1.3. Responsabilidade Técnica: A Contratada (CINDEPAR) é responsável pela solidez e segurança dos serviços prestados, nos termos do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ

4.1.4. Garantia da Obra: O serviço de micro revestimento asfáltico terá garantia de 5 anos sobre a obra, conforme a Lei nº 14.133/2021, a partir do recebimento definitivo. Fica garantida a correção de eventuais vícios ou defeitos de execução, sem ônus para o Município.

4.1.5. Fiscalização e Acompanhamento: A Administração Municipal, por meio do fiscal do contrato, acompanhará a execução dos serviços para garantir que a obra atenda às especificações técnicas e aos padrões de qualidade esperados.

4.1.5.1. Sustentabilidade e Segurança: A execução dos serviços deve seguir todas as normas de segurança do trabalho e as medidas de mitigação de impactos ambientais detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.6. Demais Requisitos:

a) A Contratada deverá garantir a correta sinalização da área de intervenção, o controle de qualidade do serviço conforme as normas técnicas da ABNT e o treinamento adequado da equipe técnica.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. No caso, os responsáveis pela fiscalização e gestão são:

Gestor do Contrato: JOSE ERALDO LOTTI.

Fiscal do Contrato: GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por essa equipe, com foco nos seguintes aspectos:

Acompanhamento Técnico-Administrativo: Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, emitir notificações para correção de falhas e verificar a regularidade da documentação necessária para o pagamento.

Verificação da Qualidade: Acompanhar a execução dos serviços para garantir que a obra atenda às especificações técnicas e aos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.

Manutenção da Habilitação: Verificar se a Contratada mantém as condições de habilitação e se cumpre as obrigações fiscais e trabalhistas durante todo o período do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Coordenação da Execução: O Gestor do Contrato será responsável por coordenar as atividades da fiscalização e relatar à autoridade superior qualquer situação que ultrapasse sua competência.

O acompanhamento e a gestão do contrato serão realizados com o objetivo de assegurar os melhores resultados para a administração pública e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação terá vigência de 12 meses.

7.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

8.2. Para a medição do objeto, será observado o cronograma físico-financeiro a ser formalizado no contrato.

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;



ESTADO DO PARANÁ

- c) número da licitação;
- d) descrição correta do serviço ou objeto executado ou entregue;
- e) Se necessário descrever observações nas notas;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

8.6.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório de medição da obra com a quantidade de metros quadrados executados, e um relatório mensal do avanço da execução dos serviços.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 149.725,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.



A pesquisa de preço foi realizada com base nos preços públicos oficialmente instituídos pela Portaria nº 099/2025 do CINDEPAR, conforme a legislação aplicável. Essa portaria rege os contratos com os entes consorciados e garante que os valores propostos estão de acordo com o praticado pelo próprio consórcio.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.3.1. No caso do disposto do subitem 9.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.



ESTADO DO PARANÁ

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 - Urbanismo

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.014 – Recapeamento /Pavimentação Asfáltica

Natureza da Despesa: 3.1.71.70–Rateio pela Participação em Consórcio Público

Natureza da Despesa: 3.3.71.70–Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso:505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Fonte de Recurso:512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B)

Desdobramento: 3.1.71.70.11.00 – 1861 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.1.71.70.39.03 – 1054 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.1.71.70.39.03 – 1860 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.1.71.70 - 1857

Despesa Principal: 3.3.71.70 - 83

Despesa Principal: 3.3.71.70 - 1850

Porecatu, 05 de setembro de 2025.

Elaborado e Aprovado por:



AILTON PICOLO

Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 78/2025

Dispensa nº 29/2025

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) TR

Tendo em vista que:

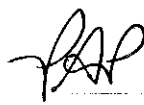
(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fê.

Porecatu/PR, 05/09/2025.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025


Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025



AILTON PICOLO
Secretária de Urbanismo, Obras e Viação



Parecer Jurídico nº 78/2025

Processo Administrativo nº 78/2025

Dispensa nº 29/2025

Procedência: Departamento de Licitação

Interessado: Município de Porecatu

Assunto: Contratação direta do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR para execução de serviços de Micro Revestimento Asfáltico e fornecimento de insumos em vias sob domínio municipal

Fundamento: Lei nº 14.133/2021, art. 75, V

Ementa

Contratação pública. Dispensa de licitação. Art. 75, V, da Lei nº 14.133/2021. Consórcio público intermunicipal – CINDEPAR. Execução de serviços de microrevestimento asfáltico em vias municipais, com fornecimento de insumos. Repasse de recursos para execução por ente consorcial. Planejamento, motivação e vantajosidade. Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), orçamento estimado e pesquisa de preços. Publicação no PNCP, reserva orçamentária e controle. Natureza jurídica do ajuste (contratação direta/contrato administrativo e, quando aplicável, contrato de rateio, nos termos da Lei nº 11.107/2005). Gestão e fiscalização contratual. Conclusão pela viabilidade jurídica da contratação direta, condicionada ao cumprimento das exigências formais e materiais da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

Relatório

Cuidam os autos do Processo Administrativo nº 78/2025, instaurado pelo Departamento de Licitação do Município de Porecatu, com a finalidade de promover a contratação direta do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, visando à execução de serviços de Micro Revestimento Asfáltico, compreendendo também o fornecimento dos insumos necessários à perfeita execução do objeto, em vias sob domínio municipal. A demanda registra a intenção administrativa de realizar repasse de recursos ao consórcio para viabilizar a execução centralizada das intervenções, com vistas à padronização técnica, ganho de escala e celeridade, em

R



consonância com o plano de manutenção e recuperação da malha viária local.

Conforme documentação apensa, o Município de Porecatu integra o CINDEPAR, estando em dia com suas obrigações consorciais. Consta nos autos justificativa da unidade demandante quanto ao interesse público, bem como minuta do instrumento contratual/ajuste, Termo de Referência contendo especificações técnicas do microrevestimento asfáltico, parâmetros de desempenho, critérios de medição e pagamento, e estimativa de quantitativos. Há, ainda, pesquisa de preços com amostras de contratações similares em entes congêneres e contratações anteriormente realizadas pelo próprio consórcio, além de declaração de disponibilidade orçamentária e indicação da fonte de recursos. O pedido vem fundamentado na hipótese de dispensa prevista no art. 75, V, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório, em síntese.

Fundamentação

A matéria versa sobre contratação direta, hipótese excepcional e devidamente motivada no regime da Lei nº 14.133/2021. A autoridade administrativa aponta como fundamento a hipótese do art. 75, V, que contempla dispensa de licitação quando presentes as condições previstas em lei, cabendo ao gestor demonstrar o enquadramento jurídico, a pertinência do ajuste com o interesse público e a vantajosidade da opção.

Em primeiro plano, importa assentar a natureza do ente a ser contratado. O CINDEPAR, por sua constituição como consórcio público intermunicipal, submete-se ao regime da Lei nº 11.107/2005, possuindo personalidade jurídica de direito público quando instituído como associação pública, e vocacionado à prestação compartilhada de serviços e execução de obras e atividades de interesse comum dos entes consorciados. A contratação/repasso para execução por consórcio público, quando o Município é consorciado, configura instrumento típico de cooperação interfederativa, que pode assumir feição de contrato

P



administrativo, contrato de programa e/ou contrato de rateio, conforme a natureza das obrigações e das despesas a realizar. Em qualquer caso, o processo deve observar as exigências de planejamento, motivação, publicidade e controle previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das regras específicas da Lei nº 11.107/2005 e do estatuto do consórcio.

A contratação direta, ainda que fundada em dispensa legal, reclama a demonstração do planejamento prévio. Para tanto, devem integrar o processo, de forma coerente e atualizada: (i) Estudo Técnico Preliminar (ETP), explicitando a necessidade pública, as alternativas avaliadas (licitar no âmbito municipal, aderir a ata, contratar via consórcio), a justificativa técnica do microrevestimento asfáltico como solução de manutenção de pavimento, a estimativa de vida útil e os resultados esperados; (ii) Termo de Referência (TR)/Projeto básico, com descrição do objeto, especificações técnicas, normas aplicáveis, método executivo, parâmetros de qualidade, critérios de medição, prazos e condições de execução; (iii) orçamento estimado, com base em composições e referências idôneas; (iv) pesquisa de preços, preferencialmente em múltiplas fontes (contratações recentes do próprio consórcio, painéis públicos, outras administrações, cotações válidas), com metodologia explicitada e tratamento de outliers; (v) avaliação de riscos e providências de mitigação; e (vi) justificativa da vantajosidade, cotejando a proposta do consórcio com as alternativas.

No tocante à vantajosidade, temática central em contratações diretas, requer-se motivação específica e ancorada em evidências objetivas. Com efeito, consórcios públicos tendem a proporcionar ganhos de escala, capacidade técnica especializada e mobilização de equipamentos com menor custo unitário, sobretudo em serviços padronizáveis de engenharia, como microrevestimento asfáltico. Não obstante, a Administração deve demonstrar que o preço global e unitário proposto pelo CINDEPAR se mostra compatível ou mais econômico em comparação com contratações recentes do mercado, adicionando, quando pertinente, os ganhos de prazo, de padronização de insumos e de mitigação de riscos operacionais. A pesquisa de preços constante dos autos deve ser atualizada à data de referência e considerar similaridade técnica dos escopos comparados.

P



Cumprir observar, ainda, as exigências orçamentárias: a contratação depende de reserva de dotação e indicação da fonte de custeio, com planejamento dos desembolsos conforme o cronograma físico-financeiro. Sendo o ajuste realizado via consórcio, recomenda-se atenção à formalização do correspondente contrato de rateio, quando envolver a assunção de despesas pelo Município para viabilizar as atividades do consórcio, com a definição da parcela municipal, do objeto e do plano de aplicação.

No âmbito procedimental, a contratação direta exige: (a) instrução completa do processo, com autuação e numeração, peças de planejamento e documentos comprobatórios; (b) parecer jurídico prévio quanto ao enquadramento legal, à minuta do instrumento e às cláusulas essenciais; (c) manifestação técnica da engenharia municipal acerca da adequação do objeto às necessidades e parâmetros de desempenho; (d) aprovação e ratificação pela autoridade competente; e (e) publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a divulgação da dispensa, da motivação e do instrumento celebrado, na forma da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, ademais, a publicação de extrato no sítio oficial municipal e demais meios de transparência ativa, em atenção aos princípios da publicidade e da eficiência.

A minuta do instrumento deve contemplar as cláusulas necessárias à segurança jurídica do ajuste: definição precisa do objeto e dos trechos/segmentos a serem atendidos; prazo de execução; critério de medição e pagamento; regime de execução; responsabilidades das partes; obrigações de qualidade e desempenho do microrevestimento; exigência de responsável técnico com emissão de ART; condições de fornecimento e logística dos insumos; mecanismos de acompanhamento e fiscalização; garantia contratual, se exigida; hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro; penalidades e formas de aplicação; rescisão e suas consequências; solução de controvérsias; e foro. No que couber, recomenda-se inserir matriz de alocação de riscos compatível com a complexidade do objeto.

R



Quanto à habilitação e conformidade, embora se trate de ente público consorcial, é recomendável que o processo evidencie a regularidade institucional do consórcio (personalidade jurídica, instrumentos constitutivos, estatuto vigente, comprovação de capacidade técnica para executar o objeto, inclusive parque de equipamentos e equipe), assim como sua aptidão específica para o serviço de microrevestimento asfáltico. Por fim, devem ser designados formalmente o gestor e o fiscal do contrato/ajuste, com plano de fiscalização, matriz de responsabilidade e instrumentos de registro fiel das ocorrências da execução.

Em arremate, a hipótese de dispensa invocada está devidamente indicada nos autos, devendo a Administração reforçar a motivação com a comparação detalhada de preços e benefícios decorrentes da execução pelo CINDEPAR, divulgar a contratação no PNCP e observar as etapas de planejamento e controle previstas na Lei nº 14.133/2021.

Da Vantajosidade

A vantajosidade, neste caso, não se restringe ao preço. Ela deve ser aferida sob três dimensões: (i) econômica, (ii) técnica e (iii) operacional/gestão de riscos. No plano econômico, a pesquisa de preços evidencia que os valores unitários ofertados pelo CINDEPAR se alinham à média de mercado para microrevestimento asfáltico, com tendência de redução em razão da economia de escala e da disponibilidade de equipamentos dedicados. No plano técnico, o consórcio possui expertise acumulada em pavimentação e manutenção viária, com equipes e metodologia padronizadas, o que reduz variabilidade de desempenho e melhora o resultado final, especialmente quanto à regularidade superficial, aderência e durabilidade. No plano operacional, a centralização de logística de insumos, a programação de frentes de serviço e a capacidade de mobilização tendem a encurtar prazos e minimizar interferências no tráfego local, reduzindo riscos de atrasos e custos indiretos.

Além disso, a contratação via consórcio facilita a padronização de especificações e soluções, a interoperabilidade entre municípios vizinhos e o compartilhamento de boas práticas, contribuindo para a governança

2



regional da infraestrutura viária. A administração de contratos por ente especializado também diminui o risco de aditivos decorrentes de falhas de planejamento e melhora a previsibilidade orçamentária. Somada à compatibilidade de preços demonstrada nos autos, a contratação se revela, portanto, vantajosa para o Município.

Quanto à finalidade e abrangência do parecer jurídico (art. 53 da Lei nº 14.133/2021)

Este parecer jurídico tem por finalidade apreciar a conformidade legal do enquadramento da contratação direta sob a hipótese de dispensa indicada, bem como a regularidade formal da instrução processual, da minuta do instrumento e das cláusulas essenciais. Sua abrangência alcança: (i) verificação dos pressupostos legais da contratação sem licitação; (ii) análise da suficiência do planejamento (ETP, TR, orçamento, pesquisa de preços e motivação da vantajosidade); (iii) exame da compatibilidade do ajuste proposto com o regime jurídico aplicável aos consórcios públicos; (iv) avaliação da observância de publicidade e transparência (PNCP); e (v) recomendações para mitigação de riscos e aprimoramento do controle.

Ressalva-se que a manifestação não substitui as análises técnica e orçamentária da unidade demandante, tampouco a decisão discricionária da autoridade quanto à conveniência e oportunidade do ato, às quais compete a avaliação do mérito administrativo. A execução contratual permanece sujeita à gestão e fiscalização designadas, sem prejuízo do controle interno e externo.

Conclusão

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com fundamento na hipótese de dispensa prevista no art. 75, V, da Lei nº 14.133/2021, para



execução de serviços de microrevestimento asfáltico, com fornecimento de insumos, em vias sob domínio do Município de Porecatu, nos termos do Processo Administrativo nº 78/2025 e da Dispensa nº 29/2025.

A aprovação deve ficar condicionada ao atendimento das seguintes providências e cautelas: (a) manutenção, nos autos, de ETP e TR completos e atualizados, com justificativa técnica do método executivo; (b) consolidação da pesquisa de preços e da motivação de vantajosidade, com comparação objetiva às alternativas disponíveis; (c) comprovação da disponibilidade orçamentária e definição do cronograma de desembolso; (d) adequação e assinatura do instrumento contratual/ajuste, com cláusulas essenciais e, quando aplicável, a correspondente formalização do contrato derateio; (e) designação do gestor e do fiscal do contrato, com plano de fiscalização; (f) publicação da dispensa e do instrumento celebrado no PNCP, observadas as exigências de transparência e controle; e (g) emissão de ART pelo responsável técnico e adoção das providências de segurança e sinalização na execução.

Atendidos esses requisitos, nada obsta, sob o prisma jurídico, à contratação proposta, por se revelar conveniente, oportuna e vantajosa ao interesse público municipal.

Porecatu/PR, 05 de setembro de 2025.

Lielto Valerio Padovan

OAB/PR 57.286



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 78/2025

DISPENSA Nº: 29/2025

CERTIFICO O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DA DISPENSA DA LICITAÇÃO, ENCONTRANDO-SE O FEITO DISPONÍVEL PARA A PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ENCAMINHE-SE PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PARA OS ATOS SUBSEQUENTES.

PORECATU, 05 DE SETEMBRO DE 2025.



FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO / DESPACHO

Nº do Processo: 78/2025

Origem/Setor: Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Assunto: MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO

Modalidade: () Licitação () Aditivo Contratual () Inexigibilidade (X) Dispensa () Outros:

Resumo do Objeto: Contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, de modo a regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Micro Revestimento Asfáltico e insumos necessários para a execução deste objeto em vias de domínio do Município de Porecatu/PR, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.

Parecer Jurídico: (X) Sim () Não — Data: ____/____/____

Parecer da Contabilidade: () Sim () Não — Data: ____/____/____

Parecer da Comissão/Agente de Contratação: (X) Sim () Não — Data: ____/____/____

Encaminhamento ao Prefeito

Data do Encaminhamento: 08/09/2025

Responsável pelo Encaminhamento: Rose

ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES/DESPACHO DO PREFEITO

OK - 08/09/2025

Assinatura do Prefeito: _____

Data: ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 78/2025.

Dispensa de Licitação nº 29/2025.

Objeto: Contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, de modo a regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Micro Revestimento Asfáltico e insumos necessários para a execução deste objeto em vias de domínio do Município de Porecatu/PR, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

Fundamento Legal: art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Lei municipal Nº 1.933/2022.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 29/2025, materializada nos autos, para contratação da **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, CNPJ: 18.273.727/0001-08**
Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 149.725,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.
Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 07 Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 - Urbanismo

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.014 – Recapeamento /Pavimentação Asfáltica

Natureza da Despesa: 3.1.71.70–Rateio pela Participação em Consórcio Público

Natureza da Despesa: 3.3.71.70–Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso:505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Fonte de Recurso:512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B)

Desdobramento: 3.1.71.70.11.00 – 1861 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.1.71.70.39.03 – 1054 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.1.71.70.39.03 – 1860 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.1.71.70 - 1857

Despesa Principal: 3.3.71.70 - 83

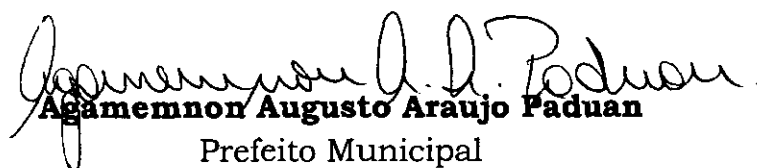


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Despesa Principal: 3.3.71.70 - 1850

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 08 de setembro de 2025.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.007/24, de 18 de dezembro de 2024.

ARTIGO 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), no exercício financeiro corrente, destinado à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

1200	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
1203	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.056	Manutenção da Divisão de Assistência Social	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00

Fonte de Recursos – 3836 – Repasse Cuida Mais Paraná 35.2024

ARTIGO 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação.

ARTIGO 3.º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionadas.

ARTIGO 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.09.2025).

AGAGEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nauany Fernanda Antonio

Código Identificador:704689C5

LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº29/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 78/2025.

Dispensa de Licitação nº 29/2025.

Objeto: Contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, de modo a regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Micro Revestimento Asfáltico e insumos necessários para a execução deste objeto em vias de domínio do Município de Porecatu/PR, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

Fundamento Legal: art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Lei municipal nº 1.933/2022.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 29/2025, materializada nos autos, para contratação da **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, CNPJ: 18.273.727/0001-08** Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$ 149.725,00** (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais). Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 07 Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 - Urbanismo

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.014 – Recapeamento /Pavimentação Asfáltica

Natureza da Despesa: 3.1.71.70–Rateio pela Participação em Consórcio Público

Natureza da Despesa: 3.3.71.70–Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso:505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Fonte de Recurso:512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B)

Desdobramento: 3.1.71.70.11.00 – 1861 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.1.71.70.39.03 – 1054 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.1.71.70.39.03 – 1860 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.1.71.70 - 1857

Despesa Principal: 3.3.71.70 - 83

Despesa Principal: 3.3.71.70 - 1850

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 08 de setembro de 2025.

AGAGEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fabricio Goncalves

Código Identificador:7F6DB8E4

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 224/2025

PORTARIA Nº 224/2025

CONSTITUI BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE – EDITAL 001/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial o contido no Artigo 3º da Lei Municipal nº 1746/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Banca Examinadora abaixo, encarregada da avaliação da Prova de Títulos do Processo Seletivo Edital 001/2025:

VINICIUS DAVID ZAMBERLAN, brasileiro, casado, funcionário em comissão, graduado em Medicina, Cédula de Identidade RG nº 43.566.883-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.962.468-00.

CAROLINE ESPERANÇA ALBUQUERQUE, brasileira, casada, funcionária pública municipal, graduada em Enfermagem, Cédula de Identidade RG nº 8.383.497- 8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.398.289-79.

CRISTIANE CILENE CAMPOS VIEIRA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, graduada em Odontologia, Cédula de Identidade RG nº 5.088.994-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.849.179-10.

GRACIELI MARTINS RAMOS BERNARDO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, graduada em Pedagogia, Cédula de Identidade RG nº 6.836.513-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.260.199-09.

Artigo 2º - Determinar que os membros da Banca Examinadora se declarem impedido e solicite seu desligamento se, após efetuada a inscrição dos candidatos, verificar a participação de parentes no processo seletivo.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.09.2025).

AGAGEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN

Prefeito Municipal

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo**Base**

Base: Ato Administrativo

Versionar**Informações**

Emitente: MUNICÍPIO DE PORECATU

Identificador: 4593161/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade: DEPARTAMENTO DE URBANISMO OBRAS E VIAÇÃO DE PORECATU

Número: 29

Ano: 2025

Data da Assinatura: 09/09/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
09/9/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3359	336	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	MINUTA CONTRATO DE RATEIO 000-2025 - PORECATU - MICRO.pdf

Baixar**Voltar**

Usuário Logado: ADRIAN FABLICIO GONCALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PORECATU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO E A EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 18.273.727/0001-08, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 01, Jardim Imperial, CEP 86730-000, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, aqui representado por seu Presidente, em pleno exercício do mandato, Senhor **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7039900-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 40, Centro em Prado Ferreira – PR, doravante denominado de **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 344, centro na cidade de Porecatu – PR, CEP 86.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 39866544/SESP-PR, inscrito no CPF/MF nº 709.693.109-00, residente e domiciliado na Rua Julião Barrueco, 75, na cidade de Porecatu – PR, doravante denominado de **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Estatuto aprovado pela Assembleia Geral em 03 de junho de 2013 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Micro Revestimento Asfáltico e insumos necessários para a execução deste objeto em vias de domínio do Município.

Subcláusula Única: Os valores repassados ao Consórcio, por meio do presente contrato, serão destinados à aquisição de insumos, pagamento de pessoal e encargos, manutenção dos equipamentos e outras despesas administrativas do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de conta que inclui a elaboração e apresentação dos balanços contábeis e financeiros é de responsabilidade do Conselho Diretor, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções do Estatuto do **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR**.

Subcláusula Única: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

O valor do presente contrato é de **R\$ 149.725,00** (cento e quarenta e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais) devendo ser empenhado **R\$ 24.552,00** no elemento de despesa 3.1.71.70.04.00 e **R\$ 125.173,00** no elemento de despesa 3.3.71.70.00.00.

Subcláusula Primeira: O valor referido no caput destina-se a:

VALOR	DESCRIÇÃO
R\$ 148.800,00	Micro Revestimento Asfáltico com usina móvel (aproximadamente a depender da área de intervenção 12.000 m² - R\$ 12,40 por m²), onde oferecemos os insumos (15.000 litros de emulsão, 192 ton de pó de pedra e 50 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
R\$ 825,00	Vistoria Técnica (Visita Técnica do Engenheiro R\$ 600,00 e R\$ 1,50 por Km percorrido (Astorga – Porecatu)
R\$ 100,00	Emissão de ART
R\$ 149.725,00	VALOR TOTAL DO CONTRATO

Subcláusula Segunda: O Consórcio aplicará todos os materiais descritos na Subcláusula Primeira, desta Cláusula. Entretanto, a depender da condição em que se encontra o pavimento, poderá ocorrer a variação da quantidade em metros quadrados para mais ou para menos.

Subcláusula Terceira: O valor de que trata esta cláusula deverá ser repassado, antecipadamente à retirada do produto e em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de rateio, por intermédio de transferência ou depósito no Banco Caixa Econômica Federal (Banco 104), Conta Corrente nº 575265078-6, Operação 3703, Agência 1318 (Astorga), **para o elemento de despesa 3.1.71.70.04.00 (despesa com pessoal)** e no Banco Caixa Econômica Federal (Banco 104), Conta Corrente nº 575265076-0 Operação 3703, Agência 1318 (Astorga) **para o elemento de despesa 3.3.71.70.00.00 (despesa corrente)** de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Subcláusula Quarta: O prazo máximo estipulado para pagamento citado na Subcláusula acima, se justifica pelas instabilidades de preços que os insumos que compõem os serviços de pavimentação sofrem constantemente. Sendo assim, o não pagamento no referido prazo acarretará o cancelamento automático do presente contrato.

Subcláusula Quinta: Os valores repassados antecipadamente ao CINDEPAR, em caso de não execução dos serviços dentro do prazo de vigência estipulado neste contrato ou em eventual termo aditivo, deverão ser devolvidos para o Município, em seu valor original, no prazo de até 60 dias após a realização de termo de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2025

O CONSORCIADO, em razão da pactuação contida na cláusula terceira do presente instrumento, para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Subcláusula Única: O CONSORCIADO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, conforme o Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/91 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO (MUNICÍPIO)

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato de Rateio, além demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação e do Protocolo de Intenções/Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- I – Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II – Efetuar o **corte de árvores às margens das ruas** onde os serviços serão executados, de maneira que a usina móvel de micro revestimento possa passar sem que os galhos interfiram em sua correta operação (Aproximadamente 4 metros de altura);
- III – Efetuar o preparo da base do pavimento realizando o serviço de tapa buraco e/ou reperfilagem com motoniveladora (Patrola) nos locais em que o pavimento está danificado. Em ruas com muita sujeira, como terra e pó, é necessário que seja feita uma limpeza prévia à execução do tapa buraco e/ou reperfilagem;
- IV – Efetuar a limpeza e lavagem das ruas, bem como eventuais capinas nas calçadas, caso seja necessário. Para a correta execução do serviço de micro revestimento o meio-fio deve estar aparente e livre de qualquer tipo de vegetação;
- V – Realizar a retirada de entulhos e galhos resultantes dos serviços executados, bem como os lixos das vias;
- VI – Disponibilizar dois ajudantes para os serviços de **APOIO/ACABAMENTO**, bem como os equipamentos necessários (enxada, rodo, pá, soprador, vassourão, carriola);
- VII – Disponibilizar uma pá carregadeira ou retroescavadeira para carregamento do pó de pedra e um caminhão pipa para abastecimento de água da usina;
- VIII – Responsabilizar-se pela sinalização e interdição das vias a serem executados os serviços, em horários compatíveis com o dos operadores do CINDEPAR. A interdição das vias deve ser mantida após a finalização dos serviços por um período mínimo de 2 horas (em dias de sol) e caso não faça sol os operadores do CINDEPAR irão orientar sobre o período ideal.
- IX – Enviar ao CONSÓRCIO, antes do início das atividades, os documentos abaixo elencados, conforme modelo a serem fornecidos pelo CINDEPAR:
- a) Ordem de Serviço**, que deverá conter a indicação do profissional responsável (nome, RG e CPF) do Município para acompanhar a Vistoria Técnica, a execução dos serviços, bem como para receber os materiais e realizar conferência;
- b) Declaração do Engenheiro(a) Fiscal;**
- c) Declaração de Domínio;**
- d) Estudos Técnicos Preliminares e Dimensionamento do Pavimento;**
- e) Relatório Fotográfico, das ruas a serem recapeadas;**
- f) Projeto Básico**, que deverá conter Mapa (*layout*) com indicações da área de intervenção e detalhamento das vias contendo as indicações de comprimento, largura e área dos cruzos e escapes;
- g) Planilha de Quantitativos**, conforme dimensões apresentadas no projeto básico;
- h) Emissão e Envio de Cópia de ART/RRT de Fiscalização e Projeto**, documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras/planejamento do município, com o respectivo carimbo, e do profissional responsável pelo projeto e fiscalização. No caso de serem dois profissionais distintos deverão ser encaminhadas as cópias das duas ARTs/RRTs (projeto e fiscalização);
- i) ART de execução ou coordenação de execução assinada (emitida e enviada pelo Consórcio para o município após recebimento do projeto básico e planilha de quantitativos)**, o documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras do município, com o respectivo carimbo;
- j) Informativo Técnico sobre a obra e recebimento dos materiais assinada (emitida e enviada pelo Consórcio)**, o documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo e do Engenheiro ou Arquiteto, com o respectivo carimbo.
- X – Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos materiais mencionados na subcláusula primeira da cláusula terceira, realizando a pesagem das carretas recebidas de insumos, bem como pela retirada de amostras, nos moldes estabelecidos no Informativo Técnico do CINDEPAR**, ficando sob sua responsabilidade, igualmente, o armazenamento dos materiais em local seguro e adequado, a fim de não comprometer a quantidade e qualidade dos serviços executados, bem como realizar a vigilância ininterrupta dos insumos e equipamentos durante todo o período de permanência dos mesmos no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

XI – Atender, em relação ao manuseio e armazenamento das emulsões, todas as orientações, medidas, precauções, diretrizes e legislações constantes na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), em especial:

a) Em caso de derramamento ou vazamento do produto, como medidas de Precauções ao meio ambiente, o **CONSORCIADO** deverá: isolar e sinalizar a área; estancar o vazamento, caso isso possa ser feito com segurança; confinar o vazamento na menor área possível por meio da utilização de barreiras de terra, areia ou outro material absorvente não combustível; evitar a possibilidade de contaminação de águas superficiais, mananciais ou rede de esgotos. O arraste com água deve levar em conta o tratamento da água contaminada. Contatar o órgão ambiental local. O **CONSORCIADO** deverá, ainda, adotar os seguintes métodos para limpeza. 1) Recuperação: recolher o produto em recipiente adequado com identificação para posterior reaproveitamento ou disposição; 2) Neutralização: utilizar terra, areia ou outro material inerte absorvente; 3) Disposição: Não descartar em lixo comum, sistema de esgotos e nem em cursos de água. A disposição final deverá estar de acordo com a legislação ambiental vigente.

b) No manuseio e armazenamento do produto o **CONSORCIADO** deverá respeitar as seguintes Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho: NR 1 – Disposições Gerais, NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, NR 17 – Ergonomia, NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 21 – Trabalho a Céu aberto, NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, NR 25 – Resíduos Industriais e NR 33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados. O local disponibilizado pelo **CONSORCIADO** destinado à guarda das emulsões asfálticas deverá obedecer à legislação ambiental vigente e **deverá conter bacia de contenção para reter o produto em caso de vazamento.**

XII – Responsabilizar-se em caso de furto, roubo ou danos aos materiais, equipamentos ou veículos que estejam sob sua guarda, devendo adotar imediatamente as medidas necessárias à reparação;

XIII – Responsabilizar-se de forma integral e exclusiva, nos âmbitos cível, penal, administrativo, trabalhista e ambiental, por eventual acidente e/ou qualquer outro ato que envolva os materiais, equipamentos e ou veículos que estejam sob sua guarda;

XIV – Disponibilizar e indicar sanitários para os empregados públicos do CINDEPAR durante à execução dos serviços;

XV – Emitir, ao término da execução dos serviços, o Termo de Conclusão Definitivo. Em caso de alteração da área de intervenção, deverá ser encaminhado projeto as built, planilha de quantitativos atualizada e ART retificada com as respectivas alterações das ruas.

XVI – Encaminhar ao Consórcio o Termo de Cumprimento do Contrato assinado, após término dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades e deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Rateio;

IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

V – Emitir a ART de execução conforme projeto básico;

VI – Emitir o Termo de Cumprimento do Contrato, assim que o serviço for finalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Subcláusula Única: No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com a alteração da Portaria que institui os preços públicos para prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**, bem como outras alterações devidamente justificadas e comprovadas pelo **CONSÓRCIO**, sendo formalizado por meio de termo aditivo.

Subcláusula Primeira: Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONSORCIADO** poderá optar pela supressão do objeto do contrato, em metros quadrados, equivalente ao valor do reequilíbrio, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sendo formalizada em termo aditivo.

Subcláusula Segunda: Não sendo realizada a supressão constante na Subcláusula anterior, a conclusão dos serviços contratados ficará condicionada ao pagamento dos valores concernentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira: Não havendo o pagamento, nos termos da Subcláusula Segunda, ou a opção pela supressão do objeto, o Consórcio executará o quantitativo do objeto constante na cláusula terceira, reduzindo compulsoriamente o equivalente, em metros quadrados, ao valor de todos os reequilíbrios formalizados e não pagos, em obediência ao artigo 14, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6017/07.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLENTOS

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado por decisão das partes, nas hipóteses previstas em lei e/ou no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO**, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na lei e/ou no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de --- de --- de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fundamento no art. 2º, §1, inciso III da Lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei 14.133/21, e dos Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, Decreto Federal nº6.017/17, e Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Porecatu-PR.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Porecatu/PR, 09 de setembro de 2025.

AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:709693109
00

Assinado de forma digital por
AGAMEMNON AUGUSTO
ARAUJO
PADUAN:70969310900
Dados: 2025.09.10 10:19:33
-03'00'

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU

AILTON PÍCOLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS
E VIAÇÃO

SILVIO ANTONIO
DAMACENO:9715529291
5

Assinado de forma digital por
SILVIO ANTONIO
DAMACENO:97155292915
Dados: 2025.09.10 08:45:58 -03'00'

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F11B-FD2A-9421-9443

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AILTON PICOLO (CPF 541.XXX.XXX-34) em 10/09/2025 10:10:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://porecatu.1doc.com.br/verificacao/F11B-FD2A-9421-9443>

Memorando 020/2025

De: Ailton P. - SOSP

Para: SAF-DL - Divisão de Licitações

Data: 10/09/2025 às 10:09:18

Setores envolvidos:

SOSP, SAF-DL

Contrato assinado

Em anexo

—
Ailton Picolo
Sec. Obras

Anexos:

98_PL_78_DL_29_2025_MICRO_REVESTIMENTO_ASFALTICO_ass.pdf

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº
33/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 71/2025
Pregão Eletrônico nº 33/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI) DE PORECATU-PR.

Contratada: FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE LTDA
CNPJ: 58.777.443/0001-73
Valor: R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais)
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.42 - 1465

Porecatu, 10 de setembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:CBA7C6C9

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº98/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 98/2025
Procedimento Licitatório: 78/2025
Dispensa: 29/2025

Objeto: Contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, de modo a regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Micro Revestimento Asfáltico e insumos necessários para a execução deste objeto em vias de domínio do Município de Porecatu/PR, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR
CNPJ: 18.273.727/0001-08

Valor: R\$ 149.725,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Desdobramento: 3.1.71.70.11.00 – 1861

Desdobramento: 3.1.71.70.39.03 – 1054

Desdobramento: 3.1.71.70.39.03 – 1860

Data de Assinatura: 10/09/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:CBE66BAA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 225, de 10 de setembro de 2025

MODIFICA A PORTARIA Nº 224/2025 PARA ALTERAR A COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE – EDITAL 001/2025.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no Artigo 3º da Lei Municipal nº 1746/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Modificar, a partir desta data, a Portaria nº 224/2025, ficando composta da seguinte maneira:

CAROLINE ESPERANÇA ALBUQUERQUE, brasileira, casada, funcionária pública municipal, graduada em Enfermagem, Cédula de Identidade RG nº 8.383.497-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.398.289-79.

CRISTIANE CILENE CAMPOS VIEIRA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, graduada em Odontologia, Cédula de Identidade RG nº 5.088.994-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.849.179-10.

GRACIELI MARTINS RAMOS BERNARDO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, graduada em Pedagogia, Cédula de Identidade RG nº 6.836.513-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.260.199-09.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10.09.2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:BDEDB8F5



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO
LEGISLATIVO Nº 02/2025

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Suplementa dotação orçamentária por conta de anulação parcial.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e o que consta no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinada com o artigo 8º, da Lei nº 1.294 de 12 de dezembro de 2024:

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a dotação orçamentária abaixo especificada:

01.00 – CAMARA DE VEREADORES DE PORTO AMAZONAS
01.001 – CAMARA DE VEREADORES DE PORTO AMAZONAS

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

Fonte	001	–	Recursos	do	Tesouro
(descentralizados).....R\$ 10.000,00					

TOTAL..... R\$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do valor previsto no artigo 1º, serão anulados parcialmente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício de 2025:

01.00 – CAMARA DE VEREADORES DE PORTO AMAZONAS
01.001 – CAMARA DE VEREADORES DE PORTO AMAZONAS